



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 529, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

(Publicada no DOU nº 151, de 11 de agosto de 2021)

Dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Esta Resolução incorpora a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20, ao ordenamento jurídico nacional.

Art. 3º As substâncias acompanhadas pela chamada (*) indicam que se está utilizando a adaptação em português do *International Non-Proprietary Name* (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.

Art. 4º Além das substâncias presentes no Anexo, fica proibida a utilização, nos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, de substâncias com propriedades perigosas nas seguintes condições:

I- classificadas como categoria 1, segundo a classificação internacional do *International Agency for Research on Cancer* (IARC); e

II- classificadas nas categorias 1A, 1B e 2, com relação a propriedades cancerígenas, mutagênicas ou tóxicas para a reprodução (denominadas “substâncias CMR”), de acordo com a referência da Comissão Europeia.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 5º Excepcionalmente, considerando que a propriedade perigosa de uma substância nem sempre acarreta um risco à saúde, poderão ser utilizadas substâncias incluídas na categoria 1 do IARC ou classificadas como CMR 1A, 1B e 2, desde que sua segurança esteja fundamentada em documentação técnica-científica apresentada para análise da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º A documentação técnica-científica deve considerar os requisitos descritos na Portaria nº 295, de 16 de abril de 1998, e suas atualizações, e pode incluir referências tais como regulamentações estrangeiras, estudos científicos elaborados internacionalmente ou pela comunidade científica dos Estados Partes do Mercosul.

§ 2º A documentação técnica-científica deve considerar o risco para a saúde do consumidor, as condições normais e previsíveis de uso, a concentração máxima permitida do ingrediente, quando for o caso, o campo de aplicação, a frequência de uso e o tempo de exposição aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 6º Somente se permitirá a presença de substâncias proibidas como traços se forem tecnologicamente inevitáveis nos procedimentos de fabricação corretos, e com a condição de que o produto acabado seja comprovadamente seguro.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Fica estabelecido um prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação dos produtos que estejam regularizados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 17 de junho de 2016, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos fabricados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 17 de junho de 2016, antes da adequação da regularização e dentro do prazo estabelecido pelo *caput*, poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

Art. 9º Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção 1, pág. 57.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADAS EM PRODUTOS DE HIGIENE
PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

Nº	Nº UE	SUBSTÂNCIA	CAS	Nº EC
1	1	N - 5 - Clorobenzoxazol - 2 – ilacetamida	35783-57-4	-
2	2	Hidróxido de 2 - Acetoxietiltrimetilamônio (acetilcolina) e seus sais	51-84-3	200-128-9
3	3	Aceglutamato de deanol* (Acetoglutamato)	3342-61-8	222-085-5
4	4	Espironolactona*	52-01-7	200-133-6
5	5	Ácido [4 - (4 - hidróxi - 3 - iodofenoxi) - 3, 5 - diiodofenil] acético (tiratricol)* e seus sais	51-24-1	200-086-1
6	6	Metotrexato*	59-05-2	200-413-8
7	7	Ácido Aminocapróico* e seus sais	60-32-2	200-469-3
8	8	Cinchofeno*, seus sais, derivados e os sais dos seus derivados	132-60-5	205-067-1
9	9	Ácido Tiroprópico* e seus sais	51-26-3	-
10	10	Ácido Tricloroacético	76-03-9	200-927-2
11	11	<i>Aconitum napellus</i> L. (folhas, raízes e preparações galênicas)	84603-50-9	283-252-6
12	12	Aconitina (alcalóide principal do <i>Aconitum napellus</i> L.) e seus sais	302-27-2	206-121-7
13	13	<i>Adonis vernalis</i> L. e suas preparações	84649-73-0	283-458-6
14	14	Epinefrina*	51-43-4	200-098-7
15	15	Alcalóides de <i>Rauwolfia serpentina</i> L. e seus sais	90106-13-1	290-234-1
16	16	Álcoois acetilenicos, seus ésteres, éteres e sais	927-74-2 107-19-7	213-161-9 203-471-2
17	17	Isoprenalina*	7683-59-2	231-687-7
18	18	Isotiocianato de alila	57-06-7	200-309-2
19	19	Aloclamida* e seus sais	5486-77-1	-
20	20	Nalorfina*, seus sais e éteres	62-67-9	200-546-1
21	21	Aminas Simpaticomiméticas que atuam	300-62-9	206-096-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		sobre o sistema nervoso central		
22	22	Aminobenzeno (anilina), seus sais e seus derivados halogenados e sulfonados	62-53-3	200-539-3
23	23	Betoxicaína* e seus sais	3818-62-0	-
24	24	Zoxazolamina*	61-80-3	200-519-4
25	25	Procainamida*, seus sais e seus derivados	51-06-9	200-078-8
26	26	Benzidina	92-87-5	202-199-1
27	27	Tuaminoheptano*, seus isômeros e seus sais	123-82-0	204-655-5
28	28	Octodrina* e seus sais	543-82-8	208-851-1
29	29	2- amino-1,2-bis (4 - metoxifenil) etanol e seus sais	530-34-7	-
30	30	1, 3 - dimetilpentilamina e seus sais	105-41-9	203-296-1
31	31	Ácido 4 – Aminossalicílico e seus sais	65-49-6	200-613-5
32	32	Aminotoluenos (toluidinas),e seus isômeros, sais, derivados halogenados e sulfonados	26915-12-8	248-105-2
33	33	Aminoxilenos (xilidinas), seus isômeros, sais e derivados halogenados e sulfonados	1300-73-8	215-091-4
34	34	Imperatorina (9-(3-metilbut-2 eniloxi)furo[3,2g]cromen-7-ona)	482-44-0	207-581-1
35	35	<i>Ammi majus L.</i> e suas preparações galênicas	90320-46-0	291-072-4
36	36	2, 3 – Dicloro - 2 – metilbutano (Amileno clorado)	507-45-9	-
37	37	Substâncias com efeitos androgênicos exceto <i>Serenoa repens (serrulata)</i> até 0,3%.	-	-
38	38	Óleo de antraceno	120-12-7	204-371-1
39	39	Antibióticos	-	-
40	40	Antimônio e seus compostos	7440-36-0	231-146-5
41	41	<i>Apocynum cannabinum L.</i> e suas preparações	84603-51-0	283-253-1
42	42	Apomorfina ((R) - 5,6,6a, 7-tetrahidro-6-metil-4H-dibenzo(de,g)-quinolina-10,11-diol) e	58-00-4	200-360-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		seus sais		
43	43	Arsênico e seus compostos	7440-38-2	231-148-6
44	44	<i>Atropa belladonna</i> L. e suas preparações	8007-93-0	232-365-9
45	45	Atropina, seus sais e seus derivados	51-55-8	200-104-8
46	46	Sais de bário com exceção do sulfato de bário, sulfeto de bário, lacas, sais e pigmentos preparados sob condições previstas em outras listas de substâncias	-	-
47	47	Benzeno	71-43-2	200-753-7
48	48	Benzimidazolona	615-16-7	210-412-4
49	49	Benzazepinas e benzodiazepinas	12794-10-4	-
50	50	Benzoato de 1 – dimetilaminometil - 1 - metilpropil (amilocaína) e seus sais	644-26-8	211-411-1
51	51	Benzoato de 2, 2, 6- trimetil - 4 – piperidila (benzamina) e seus sais	500-34-5	-
52	52	Isocarboxazida*	59-63-2	200-438-4
53	53	Bendroflumetiazida* e seus derivados	73-48-3	200-800-1
54	54	Berílio e seus compostos	7440-41-7	231-150-7
55	55	Bromo elementar	7726-95-6	231-778-1
56	56	Tosilato de Bretílio*	61-75-6	200-516-8
57	57	Carbromal*	77-65-6	201-046-6
58	58	Bromisoval*	496-67-3	207-825-7
59	59	Bronfeniramina* e seus sais	86-22-6	201-657-8
60	60	Brometo de Benzilônio*	1050-48-2	213-885-5
61	61	Brometo de Tetrilamônio*	71-91-0	200-769-4
62	62	Brucina	357-57-3	206-614-7
63	63	Tetracaína* e seus sais	94-24-6	202-316-6
64	64	Mofebutazona*	2210-63-1	218-641-1
65	65	Tolbutamida*	64-77-7	200-594-3
66	66	Carbutamida*	339-43-5	206-424-4
67	67	Fenilbutazona*	50-33-9	200-029-0
68	68	Cádmio e seus compostos	7440-43-9	231-152-8
69	69	Cantaridas, <i>Cantharis vesicatoria</i>	92457-17-5	296-298-7
70	70	Cantaridina	56-25-7	200-263-3
71	71	Fenprobamato*	673-31-4	211-606-1
72	72	Nitroderivados de carbazol	-	-
73	73	Dissulfeto de carbono	75-15-0	200-843-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

74	74	Catalase	9001-05-2	232-577-1
75	75	Cefalina e seus sais	483-17-0	207-591-6
76	76	Óleo essencial de <i>Chenopodium ambrosioides</i> L.	8006-99-3	-
77	77	Cloral Hidratado (2, 2, 2 - Tricloroetano - 1, 1 – diol)	302-17-0	206-117-5
78	78	Cloro elementar	7782-50-5	231-959-5
79	79	Clorpropamida*	94-20-2	202-314-5
80	80	Cloridrato de difenoxilato*	3810-80-8	223-287-6
81	81	Hidrocloridrato citrato de 4-fenilazofenileno-1,3-diamina (crisoidina, hidrocloridrato citrato)	5909-04-6	-
82	82	Clorzoxazona*	95-25-0	202-403-9
83	83	2 - Cloro - 6 – metilpirimidina - 4 - ildimetilamina (crimidina ISO)	535-89-7	208-622-6
84	84	Clorprotixeno* e seus sais	113-59-7	204-032-8
85	85	Clofenamida*	671-95-4	211-588-5
86	86	N-óxido de N, N – bis (2 - cloroetil) metilamina e seus sais	126-85-2	-
87	87	Clorometina* e seus sais	51-75-2	200-120-5
88	88	Ciclofosfamida* e seus sais	50-18-0	200-015-4
89	89	Manomustina* e seus sais	576-68-1	209-404-3
90	90	Butanilcaína* e seus sais	3785-21-5	-
91	91	Cloromezanona*	80-77-3	201-307-4
92	92	Triparanol*	78-41-1	201-115-0
93	93	2 – [2 - (4 - Clorofenil) - 2 – fenilacetil] indano - 1, 3 - diona (clorofacinona ISO)	3691-35-8	223-003-0
94	94	Clorofenoxamina*	77-38-3	-
95	95	Fenaglicodol*	79-93-6	201-235-3
96	96	Cloroetano (Cloreto de etila)	75-00-3	200-830-5
97	97	Crômio, ácido crômico e seus sais	7440-47-3	231-157-5
98	98	<i>Claviceps purpurea</i> Tul., seus alcalóides e preparações galênicas	84775-56-4	283-885-8
99	99	<i>Conium maculatum</i> L. (fruto, pó e preparações galênicas)	85116-75-2	285-527-6
100	100	Gliciclamida*	664-95-9	211-557-6
101	101	Benzenossulfonato de Cobalto	23384-69-2	-
102	102	Colchicina, seus sais e derivados	64-86-8	200-598-5

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

103	103	Colchicosido e seus derivados	477-29-2	207-513-0
104	104	<i>Colchicum autumnale</i> L. e suas preparações galênicas	84696-03-7	283-623-2
105	105	Convalatoxina	508-75-8	208-086-3
106	106	<i>Anamirta cocculus</i> L. (fruto)	-	-
107	107	Óleo de <i>Croton tiglium</i> L.	8001-28-3	-
108	108	1 - Butil – 3 - (N - crotonoilsulfanilil) uréia	52964-42-8	-
109	109	Curare e curarinas	8063-06-7 / 22260-42-0	232-511-1 / 244-880-6
110	110	Curarizantes sintéticos	-	-
111	111	Cianeto de hidrogênio (Ácido Cianídrico) e seus sais	74-90-8	200-821-6
112	112	2- α - Ciclohexilbenzil (N,N,N',N'-tetraetil) trimetilenodiamina (fenetamina)	3590-16-7	-
113	113	Ciclomenol* e seus sais	5591-47-9	227-002-6
114	114	Hexaciclonoato de Sódio*	7009-49-6	-
115	115	Hexapropimato*	358-52-1	206-618-9
116	116	Dextropropoxifeno*	469-62-5	207-420-5
117	117	O, O' - diacetil - N – alil – N-normorfina; Diacetilnalorfina	2748-74-5	-
118	118	Pipazetato* e seus sais	2167-85-3	218-508-8
119	119	5 - (α , β - dibromofenetil) - 5 – metilhidantoína	511-75-1	208-133-8
120	120	Sais de N, N' - pentametenobis (trimetilamônio), por exemplo Brometo de Pentametônio*	541-20-8	208-771-7
121	121	Sais de N, N' – [(Metilimino) dietileno] bis (etildimetilamônio), por exemplo Brometo de azametônio*	306-53-6	206-186-1
122	122	Ciclarbamato*	5779-54-4	227-302-7
123	123	Clofenotano* (DDT-ISO)	50-29-3	200-024-3
124	124	Sais de N,N'-hexametenobis (trimetilamônio), por exemplo brometo de hexametônio*	55-97-0	200-249-7
125	125	Dicloroetanos (cloretos de etileno) por exemplo 1,2-dicloroetano	107-06-2	203-458-1
126	126	Dicloroetileno (cloretos de acetileno),	75-35-4	200-864-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		por exemplo cloreto de vinilideno (1,1-dicloroetileno)		
127	127	Lisérgida* e seus sais	50-37-3	200-033-2
128	128	2 – dietilaminoetil 3 - hidroxí - 4 - fenilbenzoato e seus sais	3572-52-9	222-686-2
129	129	Cinchocaína* e seus sais	85-79-0	201-632-1
130	130	Cinamato de 3 – dietilaminopropila	538-66-9	-
131	131	Fosforotioato de o,o' – dietila – o – 4 – nitrofenila (Paratição - ISO)	56-38-2	200-271-7
132	132	Sais de [Oxalilbis (iminoetileno)] bis [(o-clorobenzil) dietilamônio], por exemplo Cloreto de Ambenônio*	115-79-7	204-107-5
133	133	Metiprilona* e seus sais	125-64-4	204-745-4
134	134	Digitalina e todos os heterosídeos da <i>Digitalis purpurea</i> L.	752-61-4	212-036-6
135	135	7 – [2 - Hidroxí – 3-(N - (2 – hidroxietil) - N – metilamino) propil] teofilina (Xantinol)	2530-97-4	-
136	136	Dioxettedrina* e seus sais	497-75-6	207-849-8
137	137	Iodeto de piprocurário *	3562-55-8	222-627-0
138	138	Propifenazona*	479-92-5	207-539-2
139	139	Tetrabenazina* e seus sais	58-46-8	200-383-6
140	140	Captodiamo*	486-17-9	207-629-1
141	141	Mefeclofazina* e seus sais	1243-33-0	-
142	142	Dimetilamina	124-40-3	204-697-4
143	143	Benzoato de 1, 1 – Bis-(dimetilaminometil) propila (amidricaína, alipina) e seus sais	963-07-5	213-512-6
144	144	Metapirileno* e seus sais	91-80-5	202-099-8
145	145	Metanfepramona* e seus sais	15351-09-4	239-384-1
146	146	Amitriptilina* e seus sais	50-48-6	200-041-6
147	147	Metformina* e seus sais	657-24-9	211-517-8
148	148	Dinitrato de Isossorbida*	87-33-2	201-740-9
149	149	Malononitrila	109-77-3	203-703-2
150	150	Succinonitrila	110-61-2	203-783-9
151	151	Isômeros de dinitrofenol	51-28-5 / 329-71-5 / 573-56-8 /	200-087-7 / 206-348-1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

			25550-58-7	/ 209-357-9 / 247-096-2
152	152	Inproquona*	436-40-8	-
153	153	Dimevamida* e seus sais	60-46-8	200-479-8
154	154	Difenilpiralina* e seus sais	147-20-6	205-686-7
155	155	Sulfinpirazona*	57-96-5	200-357-4
156	156	Sais de N - (3 - Carbamoil - 3, 3 - difenilpropil) - N, N - diisopropilmetilamônio, por exemplo iodeto de isopropamida*	71-81-8	200-766-8
157	157	Benactizina*	302-40-9	206-123-8
158	158	Benzatropina* e seus sais	86-13-5	-
159	159	Ciclizina* e seus sais	82-92-8	201-445-5
160	160	5, 5 - Difenil - 4 – imidazolidona	3254-93-1	221-851-6
161	161	Probenecida*	57-66-9	200-344-3
162	162	Dissulfiram*; Tiram* (ISO)	97-77-8 / 137-26-8	202-607-8 / 205-286-2
163	163	Emetina, seus sais e derivados	483-18-1	207-592-1
164	164	Efedrina e seus sais	299-42-3	206-080-5
165	165	Oxanamida* e seus derivados	126-93-2	-
166	166	Eserina ou fisoestigmina e seus sais	57-47-6	200-332-8
167	167	Ésteres do ácido 4 - aminobenzóico, com o grupo amino livres, com exceção dos mencionados em outras listas de substâncias	-	-
168	168	Ésteres da Colina e da metilcolina e seus sais exceto Lecitina	67-48-1	200-655-4
169	169	Caramifeno* e seus sais	77-22-5	201-013-6
170	170	Fosfato de dietila 4-nitrofenila	311-45-5	206-221-0
171	171	Metetoheptazina* e seus sais	509-84-2	-
172	172	Oxifeneridina* e seus sais	546-32-7	-
173	173	Etoheptazina* e seus sais	77-15-6	201-007-3
174	174	Meteptazina* e seus sais	469-78-3	-
175	175	Metilfenidato* e seus sais	113-45-1	204-028-6
176	176	Doxilamina* e seus sais	469-21-6	207-414-2
177	177	Tolboxano*	2430-46-8	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

178	178	4 – Benziloxifenol, 4 - metoxifenol e 4 – etoxifeno	103-16-2 / 150-76-5/ 622-62-8	203-083-3/ 205-769-8/ 210-748-1
179	179	Paretoxicáina * e seus sais	94-23-5	205-246-4
180	180	Fenozolona*	15302-16-6	239-339-6
181	181	Glutetimida* e seus sais	77-21-4	201-012-0
182	182	Óxido de etileno	75-21-8	200-849-9
183	183	Bemegrída* e seus sais	64-65-3	200-588-0
184	184	Valnoctamida*	4171-13-5	224-033-7
185	185	Haloperidol*	52-86-8	200-155-6
186	186	Parametasona*	53-33-8	200-169-2
187	187	Fluanisona*	1480-19-9	216-038-8
188	188	Trifluoperidol*	749-13-3	-
189	189	Fluoresona*	2924-67-6	220-889-0
190	190	Fluorouracil*	51-21-8	200-085-6
191	191	Ácido fluorídrico, seus sais normais, seus complexos e hidrofluoretos com exceção dos mencionados em outras listas de substâncias	7664-39-3	231-634-8
192	192	Sais de furfuriltrimetilamônio, exemplo iodeto de furtretônio*	541-64-0	208-789-5
193	193	Galantamina*	357-70-0	-
194	194	Progestogênicos	-	-
195	195	1, 2, 3, 4, 5, 6 - Hexaclorociclohexano (HCH - ISO)	58-89-9	200-401-2
196	196	(1R, 4S, 5R, 8S) - 1, 2, 3, 4, 10, 10 - Hexacloro – 6,7-epoxi-1, 4, 4a, 5, 6, 7, 8, 8a -octahidro – 1, 4:5, 8 - dimetanonaftaleno (endrim-ISO)	72-20-8	200-775-7
197	197	Hexacloroetano	67-72-1	200-666-4
198	198	(1R, 4S, 5R, 8S) - 1, 2, 3, 4, 10, 10 - Hexacloro - 1, 4, 4a, 5, 8, 8a - hexahidro - 1, 4:5, 8 - dimetanonaftaleno (isodrim - ISO)	465-73-6	207-366-2
199	199	Hidrastina, hidrastinina e seus sais	118-08-1 / 6592-85-4	204-233-0 / 229-533-9
200	200	Hidrazidas e seus sais	54-85-3	200-214-6
201	201	Hidrazina, seus derivados e seus sais	302-01-2	206-114-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

202	202	Octamoxina* e seus sais	4684-87-1	-
203	203	Warfarin* e seus sais	81-81-2	201-377-6
204	204	Acetato de Etil bis (4 - hidróxi - 2 - oxo - 1 - benzopirano - 3 - ila) e sais do ácido	548-00-5	208-940-5
205	205	Metocarbamol*	532-03-6	208-524-3
206	206	Propatilnitrato*	2921-92-8	220-866-5
207	207	4, 4' - Dihidróxi - 3, 3' - (3 - metiltiopropilideno) dicumarina	-	-
208	208	Fenadiazol*	1008-65-7	-
209	209	Nitroxolina* e seus sais	4008-48-4	223-662-4
210	210	Hiosciamina, seus sais e derivados	101-31-5	202-933-0
211	211	<i>Hyoscyamus niger</i> L. (folhas, sementes, pó e preparações galênicas)	84603-65-6	283-265-7
212	212	Pemolina* e seus sais	2152-34-3	218-438-8
213	213	Iodo elementar, como por exemplo PVPI	7553-56-2	231-442-4
214	214	Sais de decametileno bis (trimetilamônio), por exemplo brometo de decametônio*	541-22-0	208-772-2
215	215	Ipecacuanha (<i>Cephaelis ipecacuana</i> Brot. e espécies relacionadas) (raízes, pós e preparações galênicas)	8012-96-2	232-385-8
216	216	(2 - Isopropilpenta - 4 - enoil) uréia (apronalida)	528-92-7	208-443-3
217	217	α - santonin [(3S, 5aR, 9bS) - 3, 3a, 4, 5, 5a, 9b - hexahidro - 3, 5a, 9 - trimetilnafto [1, 2 - b] furano - 2, 8 - diona] (santonina)	481-06-1	207-560-7
218	218	<i>Lobelia inflata</i> L. e suas preparações galênicas	84696-23-1	283-642-6
219	219	Lobelina* e seus sais	90-69-7	202-012-3
220	220	Barbitúricos	-	-
221	221	Mercúrio e seus compostos, exceto aqueles casos especiais mencionados em outras listas de substâncias	7439-97-6	231-106-7
222	222	3, 4, 5 - Trimetoxifenetilamina (mescalina) e seus sais	54-04-6	200-190-7
223	223	Metaldeído	9002-91-9	-
224	224	2 - (4 - Alil - 2 - metoxifenoxi) - N, N -	305-13-5	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		dietilacetamida e seus sais		
225	225	Cumetarol*	4366-18-1	224-455-1
226	226	Dextrometorfano* e seus sais	125-71-3	204-752-2
227	227	2 - Metilheptilamina e seus sais	540-43-2	-
228	228	Isometapteno* e seus sais	503-01-5	207-959-6
229	229	Mecamilamina*	60-40-2	200-476-1
230	230	Guaifenesina*	93-14-1	202-222-5
231	231	Dicumarol*	66-76-2	200-632-9
232	232	Fenmetrazina*, seus sais e derivados	134-49-6	205-143-4
233	233	Tiamazol*	60-56-0	200-482-4
234	234	3, 4 - Dihidro - 2 - metoxi - 2 - metil - 4 - fenil - 2H, 5H, pirano [3, 2 - c] - [1] - benzopirano - 5 - ona (ciclocumarol)	518-20-7	208-248-3
235	235	Carisoprodol*	78-44-4	201-118-7
236	236	Meprobamato*	57-53-4	200-337-5
237	237	Tefazolina* e seus sais	1082-56-0	-
238	238	Arecolina	63-75-2	200-565-5
239	239	Metilsulfato de Poldina*	545-80-2	208-894-6
240	240	Hidroxizina*	68-88-2	200-693-1
241	241	2 - Naftol	135-19-3	205-182-7
242	242	1 - e 2 - Naftilaminas e seus sais	134-32-7 / 91-59-8	205-138-7 / 202-080-4
243	243	3 - (1 - Naftil) - 4 - hidroxycumarina	39923-41-6	-
244	244	Nafazolina* e seus sais	835-31-4	212-641-5
245	245	Neoestigmina e seus sais, por exemplo brometo de neoestigmina*	114-80-7	204-054-8
246	246	Nicotina e seus sais	54-11-5	200-193-3
247	247	Nitritos de Amila	110-46-3	203-770-8
248	248	Nitritos Inorgânicos, com exceção do Nitrito de Sódio	14797-65-0	-
249	249	Nitrobenzeno	98-95-3	202-716-0
250	250	Nitrocresóis e seus sais de metais alcalinos	12167-20-3	-
251	251	Nitrofurantoína*	67-20-9	200-646-5
252	252	Furazolidona*	67-45-8	200-653-3
253	253	Nitroglicerina	55-63-0	200-240-8
254	254	Acenocumarol*	152-72-7	205-807-3
255	255	Ferrato alcalino de Pentacianonitrosilo	14402-89-2 /	238-373-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		(2-) (Nitroprussiatos)	13755-38-9	
256	256	Nitrostilbenos, seus homólogos e seus derivados	4003-94-5	223-653-5
257	257	Noradrenalina e seus sais	51-41-2	200-096-6
258	258	Noscapina* e seus sais	128-62-1	204-899-2
259	259	Guanetidina* e seus sais	55-65-2	200-241-3
260	260	Estrógenos	-	-
261	261	Oleandrina	465-16-7	207-361-5
262	262	Clortalidona*	77-36-1	201-022-5
263	263	Peletierina e seus sais	2858-66-4 / 4396-01-4	220-673-6 / 224-523-0
264	264	Pentacloroetano	76-01-7	200-925-1
265	265	Tetranitrato de Pentaeritritila*	78-11-5	201-084-3
266	266	Petricloral*	78-12-6	-
267	267	Octamilamina* e seus sais	502-59-0	207-947-0
268	268	Ácido Pícrico	88-89-1	201-865-9
269	269	Fenacemida*	63-98-9	200-570-2
270	270	Difenclozazina*	5617-26-5	-
271	271	2 - fenilindano - 1, 3 - diona (fenindiona)	83-12-5	201-454-4
272	272	Etilfenacemida (feneturida)*	90-49-3	201-998-2
273	273	Fenprocumona*	435-97-2	207-108-9
274	274	Feniramidol*	553-69-5	209-044-7
275	275	Triamtereno* e seus sais	396-01-0	206-904-3
276	276	Pirofosfato de Tetraetila	107-49-3	203-495-3
277	277	Fosfato de Tritolila	1330-78-5	215-548-8
278	278	Psilocibina*	520-52-5	208-294-4
279	279	Fósforo e fosfetos metálicos	7723-14-0	231-768-7
280	280	Talidomida* e seus sais	50-35-1	200-031-1
281	281	<i>Physostigma venenosum Balf.</i>	89958-15-6	289-638-0
282	282	Picrotoxina	124-87-8	204-716-6
283	283	Pilocarpina e seus sais	92-13-7	202-128-4
284	284	Benzilacetato de α -Piperidin-2-ila, forma treo levorotatoria (Levofacetoperano) e seus sais	24558-01-8	-
285	285	Pipradrol* e seus sais	467-60-7	207-394-5
286	286	Azaciclonol* e seus sais	115-46-8	204-092-5
287	287	Bietamiverina*	479-81-2	207-538-7

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

288	288	Butopirina* e seus sais	55837-15-5	259-848-7
289	289	Chumbo e seus compostos, com exceção daqueles mencionados em outras listas de substâncias	7439-92-1	231-100-4
290	290	Coniína	458-88-8	207-282-6
291	291	<i>Prunus laurocerasus</i> L. (água de Louro Cereja)	89997-54-6	289-689-9
292	292	Metirapona*	54-36-4	200-206-2
293	293	Substâncias Radioativas	-	-
294	294	<i>Juniperus sabina</i> L. (folhas, óleo essencial e preparações galênicas)	90046-04-1	289-971-1
295	295	Hioscina, seus sais e derivados	51-34-3	200-090-3
296	296	Sais de Ouro	-	-
297	297	Selênio e seus compostos, com exceção do dissulfeto de selênio sob as condições estabelecidas em outras listas de substâncias	7782-49-2	231-957-4
298	298	<i>Solanum nigrum</i> L. e suas preparações galênicas	84929-77-1	284-555-6
299	299	Esparteína e seus sais	90-39-1	201-988-8
300	300	Glicocorticóides	-	-
301	301	<i>Datura stramonium</i> L. e suas preparações galênicas	84696-08-2	283-627-4
302	302	Estrofantinas, suas agliconas e seus respectivos derivados	11005-63-3	234-239-9
303	303	Espécies de <i>Strophantus</i> e suas preparações galênicas	-	-
304	304	Estricnina e seus sais	57-24-9	200-319-7
305	305	Espécies de <i>Strychnos</i> e suas preparações galênicas	91080-18-1	293-509-4
306	306	Narcóticos, naturais e sintéticos	-	-
307	307	Sulfonamidas (sulfanilamida e seus derivados obtidos pela substituição de um ou vários átomos de Hidrogênio dos grupos Amino) e seus sais	63-74-1/10103-15-8/ 6101-31-1/723-46-6	200-563-4/-/-/211 -963-3
308	308	Sultiamo*	61-56-3	200-511-0
309	309	Neodímio e seus sais	7440-00-8	231-109-3
310	310	Tiotepa*	52-24-4	200-135-7

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

311	311	<i>Pilocarpus jaborandi</i> Holmes e suas preparações galênicas	84696-42-4	283-649-4
312	312	Telúrio e seus compostos	13494-80-9	236-813-4
313	313	Xilometazolina* e seus sais	526-36-3	208-390-6
314	314	Tetracloroetileno	127-18-4	204-825-9
315	315	Tetracloroeto de Carbono	56-23-5	200-262-8
316	316	Tetrafosfato de hexaetila	757-58-4	212-057-0
317	317	Tálio e seus compostos	7440-28-0	231-138-1
318	318	Extrato Glicosídico de <i>Thevetia nerifolia</i> Juss.	90147-54-9	290-446-4
319	319	Etionamida*	536-33-4	208-628-9
320	320	Fenotiazina* e seus compostos	92-84-2	202-196-5
321	321	Tiouréia e seus derivados, com exceção dos mencionados em outras listas de substâncias	62-56-6	200-543-5
322	322	Mefenesina* e seus ésteres	59-47-2	200-427-4
323	323	Vacinas, toxinas ou soros	-	-
324	324	Tranilcipromina* e seus sais	155-09-9	205-841-9
325	325	Tricloronitrometano (cloropicrina)	76-06-2	200-930-9
326	326	2, 2, 2 - Tribromoetanol (álcool tribromoetílico)	75-80-9	200-903-1
327	327	Triclorometina* e seus sais	555-77-1 / 817-09-4 / 6138-32-5	- / 212-442-3 / -
328	328	Tretamina*	51-18-3	200-083-5
329	329	Trietiodeto de galamina*	65-29-2	200-605-1
330	330	<i>Urginea scilla</i> Stern. e suas preparações galênicas	84650-62-4	283-520-2
331	331	Veratrina, seus sais e preparações galênicas	8051-02-3	613-062-00-4
332	332	<i>Schoenocaulon officinale</i> Lind. (sementes e preparações galênicas)	84604-18-2	283-296-6
333	333	<i>Veratrum spp.</i> e suas preparações	90131-91-2	290-407-1
334	334	Cloreto de viníla (Monômero)	75-01-4	200-831-0
335	335	Ergocalciferol* e colecalciferol (Vitaminas D2 e D3)	50-14-6/67-97-0	200-014-9/200-673-2
336	336	Sais de ácidos o-alquilditiocarbônicos	-	-
337	337	Ioimbina e seus sais	146-48-5	205-672-0
338	338	Dimetilsulfóxido*	67-68-5	200-664-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

339	339	Difenidramina* e seus sais	58-73-1 / 147-24-0 / 88637-37-0	200-396-7 / 205-687-2 / 289-432-0
340	340	4 - terc – butilfenol	98-54-4	202-679-0
341	341	4 - terc – butilpirocatecol	98-29-3	202-653-9
342	342	Dihidrotaquisterol*	67-96-9	200-672-7
343	343	Dioxana	123-91-1	204-661-8
344	344	Morfolina e seus sais	110-91-8 / 10024-89-2 / 34668-73-0 / 58464-45-2 / 63079-67-4 / 76088-23-8	203-815-1 / 233-029-4 / 252-136-7 / - / - / -
345	345	<i>Pyrethrum album</i> L. e suas preparações galênicas	-	-
346	346	Maleato de 2 – [4 - Metoxibenzil - N - (2 - piridil) amino] etildimetilamina	59-33-6	200-422-7
347	347	Tripelenamina*	91-81-6	202-100-1
348	348	Tetraclorosalicilanilidas	7426-07-5	-
349	349	Diclorosalicilanilidas	1147-98-4 / 4214-48-6	-
350	350	Tetrabromosalicilanilidas	-	-
351	351	Dibromosalicilanilidas	-	-
352	352	Bitionol*	97-18-7	202-565-0
353	353	Monossulfetos de Tiurão	97-74-5	202-605-7
354	354	Dissulfetos de Tiurão	137-26-8 / 504-90-5	205-286-2 / -
355	355	Dimetilformamida	68-12-2	200-679-5
356	356	4 – Fenilbut - 3 - en - 2 – ona	122-57-6	204-555-1
357	357	Benzoatos do álcool 4 - hidroxil - 3 - metoxicinâmico, exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso	-	-
358	358	Furocumarinas (por exemplo trioxisalano* , 8 - metoxipsoraleno, 5 - metoxipsoraleno), exceto para os conteúdos normais em essências	66-97-7 / 298-81-7 / 484-20-8 / 3902-71-4	200-639-7 / 206-066-9 / 207-604-5 / 223-459-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		naturais em uso. Em Protetores Solares e Produtos para Bronzear o conteúdo de furocumarina deve ser menor que 1mg/Kg		
359	359	Óleo de sementes de <i>Laurus nobilis</i> L.	84603-73-6	283-272-5
360	360	Safrol, salvo os conteúdos normais em óleos naturais utilizados e sempre que a concentração não exceda: <ul style="list-style-type: none">• 100 ppm em produtos terminados• 50 ppm em produtos para higiene oral e dental• safrol não deve estar presente em cremes dentais específicos para crianças	94-59-7	202-345-4
361	361	Dihipiodito de 5,5'-Di-isopropil-2,2'-dimetilbifenila-4,4'-diila (iodotimol)	552-22-7	209-007-5
362	362	3'-etil-5',6',7',8'-tetrahidro-5',5',8',8'-tetrametil-2'-acetonaftona ou 7-acetil-6-etil -1,1,4,4-tetrametil - 1,2,3,4-tetrahidronaftaleno	88-29-9	201-817-7
363	363	o - Fenilenodiamina e seus sais	95-54-5	202-430-6
364	364	4 - Metil – m - fenilenodiamina e seus sais	95-80-7	202-453-1
365	365	Ácido aristolóquico e seus sais. <i>Aristolochia spp.</i> e suas preparações	475-80-9/313-67-7/1 5918-62-4	202-499-6/206-23 8-3/-
366	366	Clorofórmio	67-66-3	200-663-8
367	367	2, 3, 7, 8 - Tetraclorodibenzo - p – dioxina	1746-01-6	217-122-7
368	368	Acetato de 2, 6 - dimetil - 1, 3 - dioxana - 4 - ila (dimetoxana)	828-00-2	212-579-9
369	369	Piritionato de Sódio	3811-73-2 / 15922-78-8	223-296-5 / 240-062-8
370	370	N - (triclorometiltio) - 4 - ciclohexeno - 1, 2 - dicarboximida (Captana - ISO)	133-06-2	205-087-0
371	371	2, 2' - Dihidroxi - 3, 3', 5, 5', 6, 6' - hexaclorodifenilmetano (hexaclorofeno)	70-30-4	200-733-8
372	372	3-Óxido de	38304-91-5	253-874-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		6-(piperidinil)-2,4-pirimidinadiazina (Minoxidil) e seus sais		
373	373	3, 4', 5 - Tribromossalicilanilida	87-10-5	201-723-6
374	374	<i>Phytolacca spp.</i> e suas preparações	65497-07-6 / 60820-94-2 / 84961-56-8	- / - / 284-645-5
375	375	Tretinoína* (ácido retinóico e seus sais)	302-79-4 / 13497-05-7	206-129-0 / -
376	376	1 - Metoxi - 2, 4 - diaminobenzeno (2, 4 - diaminoanisol - CI 76050) e seus sais	615-05-4	210-406-1
377	377	1 - Metoxi - 2, 5 - diaminobenzeno (2, 5 - diaminoanisol) e seus sais	5307-02-8	226-161-9
378	378	Corante CI 12140	3118-97-6	221-490-4
379	379	Corante CI 26105	85-83-6	201-635-8
380	380	Corante CI 42555; Corante CI 42555:1; Corante CI 42555:2	548-62-9/467-63-0	208-953-6/207-39 6-6
381	381	4 – dimetilaminobenzoato de amila, misturas de isômeros (padimato A*)	14779-78-3	238-849-6
382	382	Peróxido de benzoila	94-36-0	202-327-6
383	383	2-Amino-4-nitrofenol	99-57-0	202-767-9
384	384	2-Amino-5-nitrofenol	121-88-0	204-503-8
385	385	11- α -hidroxipregn-4-eno-3,20-diona e seus ésteres	80-75-1	201-306-9
386	386	Corante CI 42640	1694-09-3	216-901-9
387	387	Corante CI 13065	587-98-4	209-608-2
388	388	Corante CI 42535	8004-87-3	-
389	389	Corante CI 61554	17354-14-2	241-379-4
390	390	Antiandrogênios com estrutura esteroidiana	-	-
391	391	Zircônio e seus compostos, com a exceção dos complexos mencionados em outras listas de substâncias	7440-67-7	231-176-9
392	392	Tirotricina	1404-88-2	215-771-0
393	393	Acetonitrilo	75-05-8	200-835-2
394	394	Tetrahidrozolina (tetrizolina*) e seus sais	84-22-0 / 522-48-5 / 33067-94-6	201-522-3 / 208-329-3
395	395	Hidroxi-8-quinolina e seu sulfato, exceto os mencionados em outras listas de	148-24-3 / 134-31-6	205-711-1 / 205-137-1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		substâncias		
396	396	Dióxido de 2,2'- ditio -1,1' bispíridina (aditivado com sulfato de magnésio trihidratado) - (dissulfeto de piritona + sulfato de magnésio)	43143-11-9	256-115-3
397	397	Corante CI 12075 e suas lacas, pigmentos e sais	3468-63-1	222-429-4
398	398	Corante CI 45170 e CI 45170:1	81-88-9 / 509-34-2 / 6373-07-5	201-383-9 / 208-096-8 / 228-908-4
399	399	Lidocaína	137-58-6	205-302-8
400	400	1,2-Epoxibutano	106-88-7	203-438-2
401	401	Corante CI 15585	2092-56-0 / 5160-02-1	218-248-5 / 225-935-3
402	402	Lactato de estrôncio	29870-99-3	249-915-9
403	403	Nitrato de estrôncio	10042-76-9	233-131-9
404	404	Polícarboxilato de estrôncio	-	-
405	405	Pramocaína	140-65-8	205-425-7
406	406	4-Etoxi-m-fenilendiamina e seus sais	67801-06-3 / 5862-77-1 / 68015-98-5 / 6219-69-8	267-125-2 / - / 268-164-8 / -
407	407	2,4-diaminofeniletanol e seus sais	14572-93-1	-
408	408	Pirocatecol (Catecol)	120-80-9	204-427-5
409	409	-----	-	-
410	410	Nitrosaminas	64091-91-4 / 35576-91-1 / 930-55-2 / 100-75-4 / 10595-95-6 / 59-89-2 / 621-64-7 / 924-16-3 / 55-18-5 / 1116-54-7 / 62-75-9	213-218-8 / 202-886-6 / 210-698-0 / 213-101-1 / 200-226-1 / 214-237-4 / 200-549-8
411	411	Alquilaminas e alcanolaminas	111-42-2/	203-868-0 /

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		secundárias e seus sais	110-97-4	203-820-9
412	412	4-amino-2-nitrofenol	119-34-6	204-316-1
413	413	2-Metil-m-fenilenodiamina	823-40-5	212-513-9
414	414	4-terc-butil-3-metoxi-2,6-dinitrotolueno (Musk ambrette)	83-66-9	201-493-7
415	415	----- ---	-	-
416	416	Células, tecidos e produtos de origem humana	-	-
417	417	3,3-Bis(4-hidroxifenil) ftalida(fenolftaleína*)	77-09-8	201-004-7
418	418	Ácido 3-imidazol-4-ilacrílico (ácido urocânico) e seu éster etílico	104-98-3/ 27538-35-8	203-258-4/ 248-515-1
419	419	a) Crânio, incluindo encéfalo e olhos, amídalas e medula espinhal de: -animais de espécie bovina de mais de 12 meses de idade -animais das espécies ovina e caprina de mais de 12 meses de idade ou que mostrem gengiva perfurada por um inciso definitivo b) O baço de animais das espécies ovina e caprina e ingredientes derivados A proibição destes ingredientes é aplicável àqueles produtos provenientes de países com suspeita de risco de transmissão da encefalopatia espongiforme, não sendo aplicados aos Estados Partes do MERCOSUL ou quando acompanhados de uma declaração juramentada que certifique que os mesmos sejam provenientes de países livres da enfermidade. Entretanto, podem ser utilizados derivados de sebo sempre e quando se tenha aplicado os seguintes métodos, estritamente certificados pelo fabricante: -Transesterificação ou hidrólise a um mínimo de 200°C sob uma pressão		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		correspondente adequada, durante 20 minutos (glicerina, ácidos graxos e seus ésteres graxos). -Saponificação com NaOH 12M (glicerina e sabão) por: -processo descontínuo: 95°C durante 3 horas, ou -processo contínuo: 140°C 2 bar (2000 hPa) durante 8 minutos ou condições equivalentes.		
420	420	Alcatrões (Coal tar) brutos e refinados	8007-45-2	232-361-7
421	421	1,1,3,3,5-pentametil-4,6 - dinitroindano (moskene)	116-66-5	204-149-4
422	422	5- terc-butil-1,2,3-trimetil-4,6-dinitrobenzeno (Musk tibetene)	145-39-1	205-651-6
423 A	-	Propelentes Clorofluorcarbonados	-	-
423	423	Óleo de alantroot (<i>Inula helenium</i>), quando usado como ingrediente de fragrância.	97676-35-2	-
424	424	Cianeto de benzila, quando usado como ingrediente de fragrância.	140-29-4	205-410-5
425	425	Álcool de cíclame, quando usado como ingrediente de fragrância.	4756-19-8	225-289-2
426	426	Maleato dietílico, quando usado como ingrediente de fragrância.	141-05-9	205-451-9
427	427	Dihidrocumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	119-84-6	204-354-9
428	428	2,4-dihidroxi-3-metilbenzaldeído, quando usado como ingrediente de fragrância.	6248-20-0	228-369-5
429	429	3,7-Dimetil-2-octeno-1-ol (6,7-dihidrogeraniol), quando usado como ingrediente de fragrância.	40607-48-5	254-999-5
430	430	4,6-Dimetil-8-terc-butilcumarina, quando usado como ingrediente de fragrância	17874-34-9	241-827-9
431	431	Citraconato dimetílico, quando usado	617-54-9	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		como ingrediente de fragrância		
432	432	7,11-dimetil-4,6,10-dodecatrieno-3-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	26651-96-7	247-878-3
433	433	6,10-dimetil-3,5,9-undecatrieno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	141-10-6	205-457-1
434	434	Difenilamina, quando usado como ingrediente de fragrância.	122-39-4	204-539-4
435	435	Acrilato de etila, quando usado como ingrediente de fragrância.	140-88-5	205-438-8
436	436	Folhas de figueira (<i>Ficus carica L.</i>), quando usadas como ingrediente de fragrância.	68916-52-9	-
437	437	trans-2-heptenal , quando usado como ingrediente de fragrância.	18829-55-5	242-608-0
438	438	trans-2-hexenaldietilacetil, quando usado como ingrediente de fragrância.	67746-30-9	266-989-8
439	439	trans-2-hexenaldimetilacetil, quando usado como ingrediente de fragrância.	18318-83-7	242-204-4
440	440	Álcool hidroabietílico, quando usado como ingrediente de fragrância.	26266-77-3 / 13393-93-6	247-574-0 / 236-476-3
441	441	6-Isopropil-2-decahidronaftalenol, quando usado como ingrediente de fragrância.	34131-99-2	251-841-7
442	442	7-Metoxicumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	531-59-9	208-513-3
443	443	4-(4-Metoxifenil)-3-buten-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	943-88-4	213-404-9
444	444	1-(4-Metoxifenil)-1-penteno-3-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	104-27-8	203-190-5
445	445	trans-2-Butenoato de metilo, quando usado como ingrediente de fragrância.	623-43-8	210-793-7
446	446	7-Metilcumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	2445-83-2	219-499-3
447	447	5-Metil-2,3-hexanodiona, quando usado como ingrediente de fragrância.	13706-86-0	237-241-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

448	448	2-Pentilidenociclohexanona, quando usado como ingrediente de fragrância.	25677-40-1	247-178-8
449	449	3,6,10-Trimetil-3,5,9-undecatrieno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	1117-41-5	214-245-8
450	450	Óleo essencial de verbena (<i>Lippia citriodora Kunth</i>) e produtos derivados com exceção do absoluto, quando usado como ingrediente de fragrância.	8024-12-2	285-515-0
451	IFRA	Metileugenol, exceto o teor normal nas essências naturais, e desde que a concentração não exceda: a) 0,02 % em fragrâncias finas b) 0,008 % em água de toilette c) 0,004 % em cremes perfumados d) 0,001 % em produtos destinados a serem enxaguados e) 0,0004 % em outros produtos não destinados a serem removidos e em produtos de higiene bucal.	93-15-2	202-223-0
452	452	6-(2-cloroetil)-6-(2-metoxietoxi)-2,5,7,10-tetraoxa-6-silaundecano	37894-46-5	253-704-7
453	453	Dicloreto de cobalto	7646-79-9	231-589-4
454	454	Sulfato de cobalto	10124-43-3	233-334-2
455	455	Monóxido de níquel	1313-99-1	215-215-7
456	456	Trióxido de diníquel	1314-06-3	215-217-8
457	457	Dióxido de níquel	12035-36-8	234-823-3
458	458	Dissulfeto de triníquel	12035-72-2	234-829-6
459	459	Tetracarbonilníquel	13463-39-3	236-669-2
460	460	Sulfeto de níquel	16812-54-7	240-841-2
461	461	Bromato de potássio, exceto em produtos para ondular cabelos, na concentração máxima de 10 %	7758-01-2	231-829-8
462	462	Monóxido de carbono	630-08-0	211-128-3
463	463	1,3-butadieno	106-99-0	203-450-8
464	464	Isobutano, se contiver $\geq 0,1$ % (m/m) de butadieno	75-28-5	200-857-2
465	465	Butano, se contiver $\geq 0,1$ % (m/m) de butadieno	106-97-8	203-448-7

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

466	466	Gases (petróleo), C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68131-75-9	268-629-5
467	467	Gás residual (petróleo), da coluna de absorção do destilado do cracking catalítico e do fracionamento de nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68307-98-2	269-617-2
468	468	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta polimerizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68307-99-3	269-618-8
469	469	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta do reforming catalítico, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-00-9	269-619-3
470	470	Gás residual (petróleo), do stripper da unidade de tratamento com hidrogênio de destilados do cracking, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-01-0	269-620-9
471	471	Gás residual (petróleo), da torre de absorção do cracking catalítico de gasóleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-03-2	269-623-5
472	472	Gás residual (petróleo), da unidade de recuperação de gases, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-04-3	269-624-0
473	473	Gás residual (petróleo), do desetanizador da unidade de recuperação de gases, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-05-4	269-625-6
474	474	Gás residual (petróleo), do fracionador do destilado hidrogenodessulfurizado e nafta hidrogenodessulfurizada, sem ácidos, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-06-5	269-626-1
475	475	Gás residual (petróleo), do stripper do gasóleo de vácuo	68308-07-6	269-627-7

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		hidrogenodessulfurizado, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno		
476	476	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta isomerizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-08-7	269-628-2
477	477	Gás residual (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-09-8	269-629-8
478	478	Gás residual (petróleo), da unidade de hidrogenodessulfurização de destilado da destilação directa, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-10-1	269-630-3
479	479	Gás residual (petróleo), do desetanizador da alimentação de alquilação propano-propileno, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-11-2	269-631-9
480	480	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador do gasóleo de vácuo, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-12-3	269-632-4
481	481	Gases (petróleo), de cabeça da destilação de produtos de cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68409-99-4	270-071-2
482	482	Alcanos, C1-2, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-57-0	270-651-5
483	483	Alcanos, C2-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-58-1	270-652-0
484	484	Alcanos, C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-59-2	270-653-6
485	485	Alcanos, C4-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-60-5	270-654-1
486	486	Gases combustíveis, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-26-6	270-667-2
487	487	Gases combustíveis, destilados de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 %	68476-29-9	270-670-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		(m/m) de butadieno		
488	488	Hidrocarbonetos, C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-40-4	270-681-9
489	489	Hidrocarbonetos, C4-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-42-6	270-682-4
490	490	Hidrocarbonetos, C2-4, ricos em C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-49-3	270-689-2
491	491	Gases de petróleo, liquefeitos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-85-7	270-704-2
492	492	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-86-8	270-705-8
493	493	Gases (petróleo), C3-4; ricos em isobutano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-33-8	270-724-1
494	494	Destilados (petróleo), C3-6, ricos em piperileno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-35-0	270-726-2
495	495	Gases (petróleo), de alimentação do processo de tratamento com aminas, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-65-6	270-746-1
496	496	Gases (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-66-7	270-747-7
497	497	Gases (petróleo), reciclo da unidade de benzeno, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-67-8	270-748-2
498	498	Gases (petróleo), de mistura de hidrocarbonetos, ricos em hidrogênio e nitrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-68-9	270-749-8
499	499	Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-69-0	270-750-3
500	500	Gases (petróleo), C2-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-70-3	270-751-9
501	501	Gases (petróleo), produtos de cauda da coluna de despropanização do	68477-71-4	270-752-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		gasóleo do cracking catalítico, ricos em C4 sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno		
502	502	Gases (petróleo), produtos de cauda do desbutanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C3-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-72-5	270-754-5
503	503	Gases (petróleo), produtos de cabeça do despropanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C3 e sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-73-6	270-755-0
504	504	Gases (petróleo), do cracker catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-74-7	270-756-6
505	505	Gases (petróleo), do cracker catalítico, ricos em C1-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-75-8	270-757-1
506	506	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta polimerizada cataliticamente, ricos em C2-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-76-9	270-758-7
507	507	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta do reforming catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-77-0	270-759-2
508	508	Gases (petróleo), do reformer catalítico, ricos em C1-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-79-2	270-760-8
509	509	Gases (petróleo), do reciclo do reformer catalítico da fração C6-8, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-80-5	270-761-3
510	510	Gases (petróleo), do reformer catalítico da fração C6-8, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-81-6	270-762-9
511	511	Gases (petróleo), reciclados C6-8 do reforming catalítico, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-82-7	270-763-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

512	512	Gases (petróleo), C3-5 olefínicos-parafínicos da carga de alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-83-8	270-765-5
513	513	Gases (petróleo), fluxo de retorno em C2, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-84-9	270-766-0
514	514	Gases (petróleo), ricos em C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-85-0	270-767-6
515	515	Gases (petróleo), de cabeça do desetanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-86-1	270-768-1
516	516	Gases (petróleo), de cabeça da coluna do desisobutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-87-2	270-769-7
517	517	Gases (petróleo), secos do despropanizador, ricos em propeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-90-7	270-772-3
518	518	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-91-8	270-773-9
519	519	Gases (petróleo), ácidos secos, de uma unidade de concentração de gases, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-92-9 / 59231-35-5	270-774-4 / 261-674-1
520	520	Gases (petróleo), da destilação da coluna de reabsorção de gases concentrados, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-93-0 / 94247-10-6	270-776-5 / 304-186-7
521	521	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador de uma unidade de recuperação de gases, se contiverem > 0,1 % (m//m) de butadieno	68477-94-1/51473-2 4-6	270-777-0/257-22 7-5
522	522	Gases (petróleo), de alimentação da unidade Girbatol, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-95-2	270-778-6
523	523	Gases (petróleo), da coluna de absorção de hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-96-3	270-779-1
524	524	Gases (petróleo), ricos em hidrogênio, se	68477-97-4 /	270-780-7 /

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	59231-33-3	261-672-0
525	525	Gases (petróleo), de reciclo de misturas de hidrocarbonetos da unidade de tratamento com hidrogênio, ricos em hidrogênio e nitrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-98-5	270-781-2
526	526	Gases (petróleo), da coluna de fracionamento da nafta isomerizada, ricos em C4, sem sulfureto de hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-99-6	270-782-8
527	527	Gases (petróleo), de reciclo, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-00-2	270-783-3
528	528	Gases (petróleo), de make-up do reformer catalítico, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-01-3	270-784-9
529	529	Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-02-4	270-785-4
530	530	Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, ricos em hidrogênio e metano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-03-5	270-787-5
531	531	Gases (petróleo), de make-up da unidade de hydroforming, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-04-6	270-788-0
532	532	Gases (petróleo), da destilação dos produtos do cracking térmico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-05-7	270-789-6
533	533	Gás residual (petróleo), do tanque de refluxo do fracionamento de óleo clarificado de cracking catalítico e resíduo de vácuo de cracking térmico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-21-7	270-802-5
534	534	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de estabilização da nafta do	68478-22-8	270-803-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno		
535	535	Gás residual (petróleo), do fracionador de correntes combinadas do cracker catalítico, reformer catalítico e hidrogenodessulfurizador, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-24-0	270-804-6
536	536	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de uma unidade de refracionamento de um cracker catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-25-1	270-805-1
537	537	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento de nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-26-2	270-806-7
538	538	Gás residual (petróleo), do separador da nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-27-3	270-807-2
539	539	Gás residual (petróleo), do estabilizador de nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-28-4	270-808-8
540	540	Gás residual (petróleo), do separador da unidade de tratamento com hidrogênio de destilados de cracking, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-29-5	270-809-3
541	541	Gás residual (petróleo), do separador da nafta de destilação directa hidrogenodessulfurizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-30-8	270-810-9
542	542	Gás residual (petróleo), saturado de várias origens, rico em C4, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-32-0	270-813-5
543	543	Gás residual (petróleo), saturado da unidade recuperação de gases, rico em C1-2, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-33-1	270-814-0
544	544	Gás residual (petróleo), do cracker térmico dos resíduos de vácuo, se	68478-34-2	270-815-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno		
545	545	Hidrocarbonetos, ricos em C3-4, destilado do petróleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68512-91-4	270-990-9
546	546	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reforming catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-14-4	270-999-8
547	547	Gases (petróleo), do desexanizador da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-15-5	271-000-8
548	548	Gases (petróleo), do despropanizador de um processo de hidrocracking, ricos em hidrocarbonetos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-16-6	271-001-3
549	549	Gases (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-17-7	271-002-9
550	550	Gases (petróleo), do tanque de flash a alta pressão do efluente do reformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-18-8	271-003-4
551	551	Gases (petróleo), do tanque de flash a baixa pressão do efluente do reformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-19-9	271-005-5
552	552	Resíduos (petróleo), do splitter da alquilação, ricos em C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-66-6	271-010-2
553	553	Hidrocarbonetos, C1-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-31-8	271-032-2
554	554	Hidrocarbonetos, C1-4, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-36-3	271-038-5
555	555	Gases (petróleo), da destilação de gás de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-15-1	271-258-1
556	556	Hidrocarbonetos, C1-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-16-2	271-259-7
557	557	Hidrocarbonetos, C1-4, fração do	68527-19-5	271-261-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		desbutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno		
558	558	Gases (petróleo), de cabeça do despentanizador da unidade de tratamento com hidrogênio da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-82-4	271-623-5
559	559	Gases (petróleo), C1-5, húmidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-83-5	271-624-0
560	560	Gases (petróleo), da coluna de absorção secundária, do fracionador dos produtos de cabeça do cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-84-6	271-625-6
561	561	Hidrocarbonetos, C2-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-25-7	271-734-9
562	562	Hidrocarbonetos, C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-26-8	271-735-4
563	563	Gases (petróleo), de alimentação da alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-27-9	271-737-5
564	564	Gases (petróleo), do fracionamento dos produtos de cauda do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de Butadieno	68606-34-8	271-742-2
565	565	Produtos petrolíferos, gases de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68607-11-4	271-750-6
566	566	Gases (petróleo), do separador de baixa pressão do hidrocracking, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-06-2	272-182-1
567	567	Gases (petróleo), de mistura gases da refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-07-3	272-183-7
568	568	Gases (petróleo), do cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-64-2	272-203-4
569	569	Gases (petróleo), C2-4, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 %	68783-65-3	272-205-5

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		(m/m) de butadieno		
570	570	Gases (petróleo), de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-67-5	272-338-9
571	571	Gases (petróleo), do separador dos produtos do platformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-90-4	272-343-6
572	572	Gases (petróleo), estabilizador para o despentanizador de querosene com enxofre tratado com hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-58-0	272-775-5
573	573	Gases (petróleo), tanque de expansão súbita para querosene com enxofre tratado com hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-59-1 / 68171-33-5	272-776-0 / 269-023-3
574	574	Gases (petróleo), do fracionamento de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68918-99-0	272-871-7
575	575	Gases (petróleo), do desexanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-00-6	272-872-2
576	576	Gases (petróleo), do stripper do destilado da dessulfurização unifiner, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-01-7	272-873-8
577	577	Gases (petróleo), do fracionamento dos produtos do cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-02-8	272-874-3
578	578	Gases (petróleo), da torre de absorção secundária da separação de gases de um cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-03-9	272-875-9
579	579	Gases (petróleo), do stripper da unidade de hidrogenodessulfurização de um destilado pesado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-04-0	272-876-4
580	580	Gases (petróleo), do estabilizador do fracionamento de gasolina leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-05-1	272-878-5
581	581	Gases (petróleo), do stripper da unidade	68919-06-2	272-879-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		de dessulfurização unifiner de nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno		
582	582	Gases (petróleo), do estabilizador do platformer, produtos de cauda leves do fracionamento, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-07-3	272-880-6
583	583	Gases (petróleo), da coluna de pré-flash, da destilação de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-08-4	272-881-1
584	584	Gases (petróleo), do reforming catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-09-5	272-882-7
585	585	Gases (petróleo), do estabilizador da destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-10-8	272-883-2
586	586	Gases (petróleo), do fracionador do resíduo atmosférico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-11-9	272-884-8
587	587	Gases (petróleo), do stripper da unidade unifiner, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-12-0	272-885-3
588	588	Gases (petróleo), de cabeça do separador do cracker catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-20-0	272-893-7
589	589	Gases (petróleo), do desbutanizador de nafta do cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-76-1	273-169-3
590	590	Gás residual (petróleo), do estabilizador do destilado e da nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-77-2	273-170-9
591	591	Gás residual (petróleo), do separador da nafta hidrogenodessulfurizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-79-4	273-173-5
592	592	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da nafta de destilação directa, se contiver > 0,1 %	68952-80-7	273-174-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		(m/m) de butadieno		
593	593	Gás residual (petróleo), de destilado do cracking térmico e da coluna de absorção de gásóleo e nafta, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-81-8	273-175-6
594	594	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento de hidrocarbonetos do cracking térmico; coking de petróleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-82-9	273-176-1
595	595	Gases (petróleo), leves do steam-cracking, concentrado de butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-28-2	273-265-5
596	596	Gases (petróleo), da coluna de absorção (leanoil), do fracionamento de produtos do cracker catalítico de leito fluidizado e do produto de cabeça do dessulfurizador de gásóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-33-9	273-269-7
597	597	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reformer catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-34-0	273-270-2
598	598	Gases (petróleo), da destilação e cracking catalítico de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68989-88-8	273-563-5
599	599	Hidrocarbonetos, C4 , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	87741-01-3	289-339-5
600	600	Alcanos, C1-4, ricos em C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	90622-55-2	292-456-4
601	601	Gases (petróleo), da lavagem de gásóleos com dietanolamina, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-15-3	295-397-2
602	602	Gases (petróleo), efluentes da hidrogenodessulfurização de gásóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-16-4	295-398-8
603	603	Gases (petróleo), da purga de hidrogenodessulfurização, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-17-5	295-399-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

604	604	Gases (petróleo), do tanque de flash do hidrogenador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-18-6	295-400-7
605	605	Gases (petróleo), residuais e de alta pressão do steam-cracking da nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-19-7	295-401-2
606	606	Gases (petróleo), da viscorredução de resíduos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-20-0	295-402-8
607	607	Gases (petróleo), ricos em C3 do steam-cracker, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-22-2	295-404-9
608	608	Hidrocarbonetos, C4, destilado do steam-cracker, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-23-3	295-405-4
609	609	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), fração C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-80-2	295-463-0
610	610	Hidrocarbonetos, C4, sem 1,3-butadieno e isobuteno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	95465-89-7	306-004-1
611	611	Refinados (petróleo), fração C4 do steam-cracking extraída com acetato de amônio cuproso, C3-5 e C3-5 insaturados, sem butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	97722-19-5	307-769-4
612	612	Benzo[d,e,f]criseno (=benzo[a]pireno)	50-32-8	200-028-5
613	613	Breu, alcatrão de carvão-petróleo, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	68187-57-5	269-109-0
614	614	Destilados (carvão-petróleo), aromáticos polinucleares, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	68188-48-7	269-159-3
617	617	Óleo de creosote, fração de acenafteno, sem acenafteno, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90640-85-0	292-606-9
618	618	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-57-1	292-651-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

619	619	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, tratado termicamente, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-58-2	292-653-5
620	620	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, oxidado, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-59-3	292-654-0
621	621	Resíduos de extração, lenhite, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	91697-23-3	294-285-0
622	622	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo [a]pireno	92045-71-1	295-454-1
623	623	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com hidrogênio, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92045-72-2	295-455-7
624	624	Desperdícios sólidos, do coking de breu de alcatrão de carvão, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92062-34-5	295-549-8
625	625	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada, secundário, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-13-3	302-650-3
626	626	Resíduos (carvão), da extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-46-2	302-681-2
627	627	Líquidos do carvão, solução de extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-47-3	302-682-8
628	628	Líquidos do carvão, da extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-48-4	302-683-3
629	629	Ceras parafínicas (carvão), de alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com carvão ativado, se contiverem >0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-76-6	308-296-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

630	630	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com argila, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-77-7	308-297-1
631	631	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com ácido silícico, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-78-8 / 30399-84-9	308-298-7 / 250-178-0
632	632	Óleos de absorção, fração de hidrocarbonetos aromáticos bicíclicos e heterocíclicos, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101316-45-4	309-851-5
633	633	Hidrocarbonetos aromáticos, C20-28, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno-polipropileno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-74-5	309-956-6
634	634	Hidrocarbonetos aromáticos C20-28, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-75-6	309-957-1
635	635	Hidrocarbonetos aromáticos C20-28, policíclicos, da pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-poliestireno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-76-7	309-958-7
636	636	Breu, alcatrão de carvão, temperatura elevada, tratado pelo calor, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	121575-60-8	310-162-7
637	637	Dibenze[a,h]antraceno	53-70-3	200-181-8
638	638	Benzo[a]antraceno	56-55-3	200-280-6
639	639	Benzo[e]pireno	192-97-2	205-892-7
640	640	Benzo[j]fluoranteno	205-82-3	205-910-3
641	641	Benzo (e)acefenantrileno	205-99-2	205-911-9
642	642	Benzo(k)fluoranteno	207-08-9	205-916-6
643	643	Criseno	218-01-9	205-923-4
644	644	2-Bromopropano	75-26-3	200-855-1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

645	645	Tricloroetileno	79-01-6	201-167-4
646	646	1,2-Dibromo-3-cloropropano	96-12-8	202-479-3
647	647	2,3-Dibromopropano-1-ol	96-13-9	202-480-9
648	648	1,3-Dicloropropano-2-ol	96-23-1	202-491-9
649	649	α,α,α -Triclorotolueno	98-07-7	202-634-5
650	650	α -Clorotolueno	100-44-7	202-853-6
651	651	1,2-Dibromoetano	106-93-4	203-444-5
652	652	Hexaclorobenzeno	118-74-1	204-273-9
653	653	Bromoetileno	593-60-2	209-800-6
654	654	1,4-Diclorobut-2-eno	764-41-0	212-121-8
655	655	Metiloxirano	75-56-9	200-879-2
656	656	(Epoxi)etilbenzeno	96-09-3	202-476-7
657	657	1-Cloro-2,3-epoxipropano	106-89-8	203-439-8
658	658	(R)-1-cloro-2,3-epoxipropano	51594-55-9	424-280-2
659	659	1,2-Epoxi-3-fenoxipropano	122-60-1	204-557-2
660	660	2,3-Epoxipropano-1-ol	556-52-5	209-128-3
661	661	R-2,3-epoxi-1-propanol	57044-25-4	404-660-4
662	662	2,2'-Bioxirano	1464-53-5	215-979-1
663	663	(2RS,3RS)-3-(2-clorofenil)-2-(4-fluorofenil)-[(1H-1,2,4-triazol-1-il)metil]oxirano; epoxiconazol	133855-98-8	406-850-2
664	664	Éter clorometilmetílico	107-30-2	203-480-1
665	665	2-Metoxietanol e seu acetato	109-86-4 / 110-49-6	203-713-7/ 203-772-9
666	666	2-Etoxietanol e seu acetato	110-80-5 / 111-15-9	203-804-1/ 203-839-2
667	667	Oxibis[clorometano], éter bis(clorometílico)	542-88-1	208-832-8
668	668	2-Metoxipropanol	1589-47-5	216-455-5
669	669	Propiolactona	57-57-8	200-340-1
670	670	Cloreto de dimetilcarbamoíla	79-44-7	201-208-6
671	671	Uretano	51-79-6	200-123-1
672	672	Acetato de 2-metoxietila	110-49-6	203-772-9
673	673	Acetato de 2-etoxietila	111-15-9	203-839-2
674	674	Ácido metoxiacético	625-45-6	210-894-6
675	675	Ftalato de dibutila, exceto em produtos para as unhas de uso adulto em concentração até 15%. Proibido em	84-74-2	201-557-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		produtos infantis.		
676	676	Éter bis(2-metoxietílico)	111-96-6	203-924-4
677	677	Ftalato de bis(2-etilhexila)	117-81-7	204-211-0
678	678	Ftalato de bis(2-metoxietila)	117-82-8	204-212-6
679	679	Acetato de 2-metoxipropila	70657-70-4	274-724-2
680	680	2-etilhexila [[[3,5-bis(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]- metil] tio] acetato	80387-97-9	279-452-8
681	681	Acrilamida, salvo outras disposições contida no presente regulamento	79-06-1	201-173-7
682	682	Acrilonitrila	107-13-1	203-466-5
683	683	2-nitropropano	79-46-9	201-209-1
684	684	Dinosebe, seus sais e esteres, com exceção dos expressamente referidos na presente lista	88-85-7	201-861-7
685	685	2-nitroanisol	91-23-6	202-052-1
686	686	4-nitrobifenila	92-93-3	202-204-7
687	687	Dinitrotolueno, qualidade técnica	121-14-2 / 25321-14-6	204-450-0 / 246-836-1
688	688	Binapacril	485-31-4	207-612-9
689	689	2-nitronaftaleno	581-89-5	209-474-5
690	690	2,3-dinitrotolueno	602-01-7	210-013-5
691	691	5-nitroacenafteno	602-87-9	210-025-0
692	692	2,6-dinitrotolueno	606-20-2	210-106-0
693	693	3,4-dinitrotolueno	610-39-9	210-222-1
694	694	3,5-dinitrotolueno	618-85-9	210-566-2
695	695	2,5-dinitrotolueno	619-15-8	210-581-4
696	696	Dinoterbe, seus sais e ésteres	1420-07-1	215-813-8
697	697	Nitrofenol	1836-75-5	217-406-0
698	698	Dinitrotolueno	25321-14-6	246-836-1
699	699	Diazometano	334-88-3	206-382-7
700	700	1,4,5,8-tetraaminoantraquinona, (Azul Disperso 1), com exceção para uso em tinturas capilares em concentrações até 1%	2475-45-8	219-603-7
701	701	Dimetilnitrosoamina	62-75-9	200-549-8
702	702	1-metil-3-nitro-1-nitrosoguanidina	70-25-7	200-730-1
703	703	Nitrosodipropilamina	621-64-7	210-698-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

704	704	2,2'-(nitrosoimino)bisetanol	1116-54-7	214-237-4
705	705	4,4'-Metilenodianilina	101-77-9	202-974-4
706	706	Cloridrato de 4,4'-(4-iminociclohexa-2,5-dienilideno etileno)dianilina	569-61-9 / 479-73-2	209-321-2
707	707	4,4'-metilenodi-o-toluidina	838-88-0	212-658-8
708	708	o-Anisidina	90-04-0	201-963-1
709	709	3,3'-dimetoxibenzidina	119-90-4	204-355-4
710	710	Sais de o-dianisidina	-	-
711	711	Corantes azóicos derivados de o-dianisidina	-	611-029-00-9
712	712	3,3'-diclorobenzidina	91-94-1	202-109-0
713	713	Dicloridrato de benzidina	531-85-1	208-519-6
714	714	Sulfato de [[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamônio	531-86-2	208-520-1
715	715	Dicloridrato de 3.3'-diclorobenzidina	612-83-9	210-323-0
716	716	Sulfato de benzidina	21136-70-9	244-236-4
717	717	Acetato de benzidina	36341-27-2	252-984-8
718	718	Diidrogenobis(sulfato) de 3,3'-diclorobenzidina	64969-34-2	265-293-1
719	719	Sulfato-de-3,3'-diclorobenzidina	74332-73-3	277-822-3
720	720	Corantes azóicos derivados da benzidina	-	611-024-00-1
721	721	4,4'-bi-o-toluidina	119-93-7	204-358-0
722	722	Dicloridrato de 4,4-bi-o-toluidina	612-82-8	210-322-5
723	723	Bis(hidrogenossulfato) de [3,3'-dimetil[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamôn io	64969-36-4	265-294-7
724	724	Sulfato-de-4,4'-bi-o-toluidina	74753-18-7	277-985-0
725	725	Corantes da o-toluidina	-	611-030-00-4
726	726	Bifenil-4-ilamina e seus sais	92-67-1	202-177-1
727	727	Azobenzeno	103-33-3	203-102-5
728	728	Acetato de metil-ONN-azoximetila	592-62-1	209-765-7
729	729	Cicloheximida	66-81-9	200-636-0
730	730	2-Metilaziridina	75-55-8	200-878-7
731	731	Imidazolidina-2-tiona	96-45-7	202-506-9
732	732	Furano	110-00-9	203-727-3
733	733	Aziridina	151-56-4	205-793-9
734	734	Captafol	2425-06-1	219-363-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

735	735	Carbadox	6804-07-5	229-879-0
736	736	Flumioxazina	103361-09-7	613-166-00-X
737	737	Tridemorfe	24602-86-6	246-347-3
738	738	Vinclozolina	50471-44-8	256-599-6
739	739	Fluazifope-butila	69806-50-4	274-125-6
740	740	Flusilazol	85509-19-9	014-017-00-6
741	741	1,3,5-Tris(oxiranilmetil)-1,3,5-triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-triona	2451-62-9	219-514-3
742	742	Tioacetamida	62-55-5	200-541-4
743	743	N,N-dimetilformamida	68-12-2	200-679-5
744	744	Formamida	75-12-7	200-842-0
745	745	N-metilacetamida	79-16-3	201-182-6
746	746	N-metilformamida	123-39-7	204-624-6
747	747	N,N-dimetilacetamida	127-19-5	204-826-4
748	748	Hexametiltriamida fosfórica	680-31-9	211-653-8
749	749	Sulfato de dietila	64-67-5	200-589-6
750	750	Sulfato de dimetila	77-78-1	201-058-1
751	751	1,3-Propanossultona	1120-71-4	214-317-9
752	752	Cloreto de dimetilssulfamoíla	13360-57-1	236-412-4
753	753	Sulfalato	95-06-7	202-388-9
754	754	Mistura de 4-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]metil]-4H-1,2,4-triazole e 1-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]metil]-1H-1,2,4-triazol	-	403-250-2
755	755	(+/-) (R)-2-[4-(6-cloroquinoxalina-2-iloxi)feniloxi]propionato de tetrahidrofurfurila	119738-06-6	607-373-00-4
756	756	6-Hidroxi-1-(3-isopropoxipropil)-4-metil-2-oxo-5-[4-(fenilazo)fenilazo]-1,2-dihidro-3-piridinacarbonitrila	85136-74-9	400-340-3
757	757	Formiato de (6-(4-hidroxi-3-(2-metoxifenilazo)-2-sulfonato-7-naftilamino)-1,3,5-triazina-2,4-diiil)bis[(amino-1-metiletil)amônio]	108225-03-2	402-060-7
758	758	[4'-(8-acetilamino-3,6-dissulfonato-2-naftilazo)-4''-(6-benzoilamino-3-sulfonato-2	-	413-590-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		-naftilazo)-bifenil-1,3',3'',1'''-tetraolato-o,o',o'',o''']cobre(II) de trissódio		
759	759	Mistura de N-[3-hidroxi-2-(2-metilacriloilaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e N-[2,3-bis-(2-metilacriloilaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e metacrilamida e 2-metil-N-(2-metilacriloilaminometoximetil) -acrilamida e N-(2,3-dihidroxi-propoximetil)-2-metilacrilamida	-	412-790-8
760	760	1,3,5-tris-[(2S e 2R)-2,3-epoxipropil]-1,3,5-triazina-2,4,6-(1H,3H,5H)-triona	59653-74-6	423-400-0
761	761	Erionita	12510-42-8	650-012-00-0
762	762	Amianto	12001-28-4	650-013-00-6
763	763	Petróleo	8002-05-9	232-298-5
764	764	Destilados (petróleo), pesados do hidrocracking, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-76-0	265-077-7
765	765	Destilados (petróleo), parafínicos pesados refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-88-4	265-090-8
766	766	Destilados (petróleo), parafínicos leves refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-89-5	265-091-3
767	767	Óleos residuais (petróleo), desasfaltados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-95-3	265-096-0
768	768	Destilados (petróleo), naftênicos pesados refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-96-4	265-097-6
769	769	Destilados (petróleo), naftênicos leves refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-97-5	265-098-1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

770	770	Óleos residuais (petróleo), refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-01-4	265-101-6
771	771	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-36-5	265-137-2
772	772	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-37-6	265-138-8
773	773	Óleos residuais (petróleo), tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-41-2	265-143-5
774	774	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-44-5	265-146-1
775	775	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-45-6	265-147-7
776	776	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-52-5	265-155-0
777	777	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-53-6	265-156-6
778	778	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-54-7	265-157-1
779	779	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-55-8	265-158-7
780	780	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-56-9	265-159-2
781	781	Óleos residuais (petróleo), tratados com	64742-57-0	265-160-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO		
782	782	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-62-7	265-166-0
783	783	Destilados (petróleo), naftênicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-63-8	265-167-6
784	784	Destilados (petróleo), naftênicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-64-9	265-168-1
785	785	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-65-0	265-169-7
786	786	Óleos residuais das parafinas (petróleo), se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-67-2	265-171-8
787	787	Óleos naftênicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-68-3	265-172-3
788	788	Óleos naftênicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-69-4	265-173-9
789	789	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-70-7	265-174-4
790	790	Óleos parafínicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-71-8	265-176-5
791	791	Óleos naftênicos (petróleo), fração pesada complexa desparafinada, se	64742-75-2	265-179-1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO		
792	792	Óleos naftênicos (petróleo), fração leve complexa desparafinada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-76-3	265-180-7
793	793	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, concentrados em aromáticos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68783-00-6	272-175-3
794	794	Extratos (petróleo), de solvente de um destilado parafínico pesado refinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68783-04-0	272-180-0
795	795	Extratos (petróleo), de destilados parafínicos pesados, desasfaltados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68814-89-1	272-342-0
796	796	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-50, óleo base neutra tratado com hidrogênio, de viscosidade elevada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-85-9	276-736-3
797	797	Óleos lubrificantes (petróleo), C15-30, óleo base neutro tratado com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-86-0	276-737-9
798	798	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-50, óleo base neutro tratado com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-87-1	276-738-4
799	799	Óleos lubrificantes, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	74869-22-0	278-012-2
800	800	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-91-8	292-613-7
801	801	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados complexos, se	90640-92-9	292-614-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO		
802	802	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-94-1	292-616-3
803	803	Hidrocarbonetos, C20-50, parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-95-2	292-617-9
804	804	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-96-3	292-618-4
805	805	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-97-4	292-620-5
806	806	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-07-9	292-631-5
807	807	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-08-0	292-632-0
808	808	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-09-1	292-633-6
809	809	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90669-74-2	292-656-1
810	810	Óleos-residuais (petróleo), desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91770-57-9	294-843-3
811	811	Destilados (petróleo), parafínicos	91995-39-0	295-300-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		pesados desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO		
812	812	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-40-3	295-301-9
813	813	Destilados (petróleo), refinados com solvente do hidrocracking, desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-45-8	295-306-6
814	814	Destilados (petróleo), naftênicos leves refinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-54-9	295-316-0
815	815	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-73-2	295-335-4
816	816	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-75-4	295-338-0
817	817	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com ácido, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-76-5	295-339-6
818	818	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem >3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-77-6	295-340-1
819	819	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-79-8	295-342-2
820	820	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m)	92045-12-0	295-394-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		de extrato DMSO		
821	821	Óleos lubrificantes (petróleo), C17-35, extraídos com solvente, desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-42-6	295-423-2
822	822	Óleos lubrificantes (petróleo), hidrocraqueados não aromáticos desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-43-7	295-424-8
823	823	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratado com ácido e hidrocraqueado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92061-86-4	295-499-7
824	824	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92129-09-4	295-810-6
825	825	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92704-08-0	296-437-1
826	826	Óleos lubrificantes (petróleo), óleos base, parafínicos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93572-43-1	297-474-6
827	827	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m//m) de extrato DMSO	93763-10-1	297-827-4
828	828	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados desparafinados com solvente, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93763-11-2	297-829-5
829	829	Hidrocarbonetos, resíduos da destilação de parafínicos do cracking com	93763-38-3	297-857-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		desparafinados com solvente, se contiverem >3 % (m/m) de extrato DMSO		
830	830	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com ácido, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-31-3	300-225-7
831	831	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com argila, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-32-4	300-226-2
832	832	Hidrocarbonetos, C20-50, destilado de vácuo da hidrogenação do óleo residual, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-61-9	300-257-1
833	833	Destilados (petróleo), pesados tratados com hidrogênio refinados com solvente, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-08-1	305-588-5
834	834	Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-09-2	305-589-0
835	835	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-40, à base de destilado do hidrocracking desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-15-0	305-594-8
836	836	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-40, à base de refinado hidrogenado desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-16-1	305-595-3
837	837	Hidrocarbonetos, C13-30, ricos em aromáticos, destilado naftênico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-04-3	305-971-7
838	838	Hidrocarbonetos, C16-32, ricos em aromáticos, destilado naftênico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-05-4	305-972-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

839	839	Hidrocarbonetos, C37-68, resíduos da destilação de vácuo tratados com hidrogênio desasfaltados desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-07-6	305-974-3
840	840	Hidrocarbonetos, C37-65, resíduos da destilação de vácuo desasfaltados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-08-7	305-975-9
841	841	Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-73-8	307-010-7
842	842	Destilados (petróleo), pesados hidrogenados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-74-9	307-011-2
843	843	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-27, do hidrocracking desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-95-4	307-034-8
844	844	Hidrocarbonetos, C17-30, resíduo atmosférico desasfaltado com solvente tratado com hidrogênio, frações leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97675-87-1	307-661-7
845	845	Hidrocarbonetos, C17-40, resíduo de destilação desasfaltado com solvente e tratado com hidrogênio, frações leves da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-06-0	307-755-8
846	846	Hidrocarbonetos, C13-27, naftênicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-09-3	307-758-4
847	847	Hidrocarbonetos, C14-29, naftênicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-10-6	307-760-5

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

848	848	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com carvão ativado, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-76-5	308-126-0
849	849	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com ácido silícico, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-77-6	308-127-6
850	850	Hidrocarbonetos, C27-42, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-81-2	308-131-8
851	851	Hidrocarbonetos, C17-30, destilados tratados com hidrogênio, frações leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-82-3	308-132-3
852	852	Hidrocarbonetos, C27-45, naftênico da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-83-4	308-133-9
853	853	Hidrocarbonetos, C27-45, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-68-6	308-287-7
854	854	Hidrocarbonetos, C20-58, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-70-0	308-289-8
855	855	Hidrocarbonetos, C27-42, naftênicos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-71-1	308-290-3
856	856	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-02-4	309-672-2
857	857	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-03-5	309-673-8
858	858	Extratos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-04-6	309-674-3
859	859	Extratos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratado com	100684-05-7	309-675-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO		
860	860	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-37-5	309-710-8
861	861	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-38-6	309-711-3
862	862	Óleos lubrificantes (petróleo), C>25, extraídos com solvente, desasfaltados, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-69-2	309-874-0
863	863	Óleos lubrificantes (petróleo), C17-32, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-70-5	309-875-6
864	864	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-35, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-71-6	309-876-1
865	865	Óleos lubrificantes (petróleo), C24-50, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-72-7	309-877-7
866	866	Destilados (petróleo), médios tratados (sweetened), exceto se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-86-2	265-088-7
867	867	Gasóleos (petróleo), refinados com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-90-8	265-092-9
868	868	Destilados (petróleo), médios refinados com solvente, exceto se se conhecerem	64741-91-9	265-093-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena		
869	869	Gasóleos (petróleo), tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-12-7	265-112-6
870	870	Destilados (petróleo), médios tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-13-8	265-113-1
871	871	Destilados (petróleo), leves tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-14-9	265-114-7
872	872	Gasóleos (petróleo), neutralizados quimicamente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-29-6	265-129-9
873	873	Destilados (petróleo), médios neutralizados quimicamente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-30-9	265-130-4
874	874	Destilados (petróleo), médios tratados com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-38-7	265-139-3
875	875	Destilados (petróleo), médios tratados com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida	64742-46-7	265-148-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		não é cancerígena		
876	876	Gasóleos (petróleo), hidrogenodessulfurizados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-79-6	265-182-8
877	877	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-80-9	265-183-3
878	878	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação elevado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-29-2	270-719-4
879	879	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação médio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-30-5	270-721-5
880	880	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação baixo, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-31-6	270-722-0
881	881	Alcanos, C12-26 lineares e ramificados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90622-53-0	292-454-3



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

882	882	Destilados (petróleo), médios altamente refinados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90640-93-0	292-615-8
883	883	Destilados (petróleo), do reformer catalítico, concentrado aromático pesado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	91995-34-5	295-294-2
884	884	Gasóleos, parafínicos, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	93924-33-5	300-227-8
885	885	Nafta (petróleo), pesada hidrogenodessulfurizada refinada com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97488-96-5	307-035-3
886	886	Hidrocarbonetos, destilado médio C16-20 tratado com hidrogênio, frações leves da destilação, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97675– 85-9	307-659-6
887	887	Hidrocarbonetos C12-20, parafínicos tratados com hidrogênio, frações leves da destilação, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97675-86-0	307-660-1
888	888	Hidrocarbonetos, C11-17, naftênicos leves extraídos com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a	97722-08-2	307-757-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena		
889	889	Gasóleos, tratados com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-78-7	308-128-1
890	890	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-97-4	309-667-5
891	891	Destilados (petróleo), parafínicos médios, tratados com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-98-5	309-668-0
892	892	Destilados (petróleo), parafínicos, médios, tratados com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-99-6	309-669-6
893	893	Massas lubrificantes, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	74869-21-9	278-011-7
894	894	Parafinas brutas (petróleo), exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-61-6	265-165-5
895	895	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir	90669-77-5	292-659-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		da qual foi produzida não é cancerígena		
896	896	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90669-78-6	292-660-3
897	897	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-09-4	295-523-6
898	898	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-10-7	295-524-1
899	899	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-11-8	295-525-7
900	900	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-04-2	308-155-9
901	901	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-05-3	308-156-4
902	902	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com ácido silícico, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder	97863-06-4	308-158-5

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena		
903	903	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100684-49-9	309-723-9
904	904	Petrolato, exceto se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena até aqui	8009-03-8	232-373-2
905	905	Petrolato (petróleo), oxidado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64743-01-7	265-206-7
906	906	Petrolato (petróleo), tratado com alumina, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	85029-74-9	285-098-5
907	907	Petrolato (petróleo), tratado com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92045-77-7	295-459-9
908	908	Petrolato (petróleo), tratado com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-97-0	308-149-6
909	909	Petrolato (petróleo), tratado com ácido silícico, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-98-1	308-150-1
910	910	Petrolato (petróleo), tratado com argila,	100684-33-1	309-706-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena		
911	911	Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico	64741-59-9	265-060-4
912	912	Destilados (petróleo), médios do cracking catalítico	64741-60-2	265-062-5
913	913	Destilados (petróleo), leves do cracking térmico	64741-82-8	265-084-5
914	914	Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-25-5	269-781-5
915	915	Destilados (petróleo), nafta leve do steam-cracking	68475-80-9	270-662-5
916	916	Destilados (petróleo), de destilados do cracking do steam-cracking de petróleo	68477-38-3	270-727-8
917	917	Gasóleos (petróleo), do steam-cracking	68527-18-4	271-260-2
918	918	Destilados (petróleo), médios do cracking térmico hidrogenodessulfurizados	85116-53-6	285-505-6
919	919	Gasóleos (petróleo), do cracking térmico, hidrogenodessulfurizados	92045-29-9	295-411-7
920	920	Resíduos (petróleo), da nafta do steam-cracking hidrogenada	92062-00-5	295-514-7
921	921	Resíduos (petróleo), de destilação da nafta do steam-cracking	92062-04-9	295-517-3
922	922	Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico, degradados termicamente	92201-60-0	295-991-1
923	923	Resíduos (petróleo), de nafta aquecida do steam-cracking	93763-85-0	297-905-8
924	924	Gasóleos (petróleo), leves de vácuo, do cracking térmico hidrogenodessulfurizados	97926-59-5	308-278-8
925	925	Destilados (petróleo), do coker médios hidrogenodessulfurizados	101316-59-0	309-865-1
926	926	Destilados (petróleo), de resíduos pesados do steam-cracking	101631-14-5	309-939-3
927	927	Resíduos (petróleo), da coluna atmosférica	64741-45-3	265-045-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

928	928	Gasóleos (petróleo) pesados de vácuo	64741-57-7	265-058-3
929	929	Destilados (petróleo), pesados do cracking catalítico	64741-61-3	265-063-0
930	930	Óleos clarificados (petróleo), do cracking catalítico	64741-62-4	265-064-6
931	931	Resíduos (petróleo), do fracionador do reformer catalítico	64741-67-9	265-069-3
932	932	Resíduos (petróleo), do hidrocracking	64741-75-9	265-076-1
933	933	Resíduos (petróleo), do cracking térmico	64741-80-6	265-081-9
934	934	Destilados (petróleo), pesados do cracking térmico	64741-81-7	265-082-4
935	935	Gasóleos (petróleo), de vácuo tratados com hidrogênio	64742-59-2	265-162-9
936	936	Resíduos (petróleo), atmosféricos hidrogenodessulfurizados	64742-78-5	265-181-2
937	937	Gasóleos (petróleo), de vácuo pesados hidrogenodessulfurizados	64742-86-5	265-189-6
938	938	Resíduos (petróleo), do steam-cracking	64742-90-1	265-193-8
939	939	Resíduos (petróleo), atmosféricos	68333-22-2	269-777-3
940	940	Óleos clarificados (petróleo), do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-26-6	269-782-0
941	941	Destilados (petróleo), médios do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-27-7	269-783-6
942	942	Destilados (petróleo), pesados do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-28-8	269-784-1
943	943	Fuelóleo, resíduos dos gasóleos de destilação direta, ricos em enxofre	68476-32-4	270-674-0
944	944	Fuelóleo, residual	68476-33-5	270-675-6
945	945	Resíduos (petróleo), da destilação do resíduo da coluna de fracionamento do reformer catalítico	68478-13-7	270-792-2
946	946	Resíduos (petróleo), do gasóleo pesado do coker e do gasóleo de vácuo	68478-17-1	270-796-4
947	947	Resíduos (petróleo), pesados do coker e leves de vácuo	68512-61-8	270-983-0
948	948	Resíduos (petróleo), leves de vácuo	68512-62-9	270-984-6
949	949	Resíduos (petróleo), leves do	68513-69-9	271-013-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		steam-cracking		
950	950	Fueóleo, nº 6	68553-00-4	271-384-7
951	951	Resíduos (petróleo), da unidade de topping, com baixo teor em enxofre	68607-30-7	271-763-7
952	952	Gasóleos (petróleo), atmosféricos pesados	68783-08-4	272-184-2
953	953	Resíduos (petróleo), da coluna de remoção de gases do coker, contendo hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	68783-13-1	272-187-9
954	954	Destilados (petróleo), de vácuo de resíduos do petróleo	68955-27-1	273-263-4
955	955	Resíduos (petróleo), do steam-cracking, resinosos	68955-36-2	273-272-3
956	956	Destilados (petróleo), médios de vácuo	70592-76-6	274-683-0
957	957	Destilados (petróleo), leves de vácuo	70592-77-7	274-684-6
958	958	Destilados (petróleo), de vácuo	70592-78-8	274-685-1
959	959	Gasóleo (petróleo), pesados de vácuo do coker hidrogenodessulfurizados	85117-03-9	285-555-9
960	960	Resíduos (petróleo), do steam-cracking, destilados	90669-75-3	292-657-7
961	961	Resíduos (petróleo), de vácuo, leves	90669-76-4	292-658-2
962	962	Fueóleo, pesado, de alto teor em enxofre	92045-14-2	295-396-7
963	963	Resíduos (petróleo), do cracking catalítico	92061-97-7	295-511-0
964	964	Destilados (petróleo), intermédios do cracking catalítico, degradados termicamente	92201-59-7	295-990-6
965	965	Óleos residuais (petróleo)	93821-66-0	298-754-0
966	966	Resíduos, do steam-cracking, tratados termicamente	98219-64-8	308-733-0
967	967	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados	101316-57-8	309-863-0
968	968	Destilados (petróleo), parafínicos leves	64741-50-0	265-051-5
969	969	Destilados (petróleo), parafínicos pesados	64741-51-1	265-052-0
970	970	Destilados (petróleo), naftênicos leves	64741-52-2	265-053-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

971	971	Destilados (petróleo), naftênicos pesados	64741-53-3	265-054-1
972	972	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com ácido	64742-18-3	265-117-3
973	973	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com ácido	64742-19-4	265-118-9
974	974	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com ácido	64742-20-7	265-119-4
975	975	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com ácido	64742-21-8	265-121-5
976	976	Destilados (petróleo), parafínicos pesados neutralizados quimicamente	64742-27-4	265-127-8
977	977	Destilados (petróleo), parafínicos leves neutralizados quimicamente	64742-28-5	265-128-3
978	978	Destilados (petróleo), naftênicos pesados neutralizados quimicamente	64742-34-3	265-135-1
979	979	Destilados (petróleo), naftênicos leves neutralizados quimicamente	64742-35-4	265-136-7
980	980	Extratos (petróleo), de solvente de destilado naftênico leve	64742-03-6	265-102-1
981	981	Extratos (petróleo), de solvente de destilado parafínico pesado	64742-04-7	265-103-7
982	982	Extratos (petróleo), de solvente de destilado parafínico leve	64742-05-8	265-104-2
983	983	Extratos (petróleo), de solvente de destilado naftênico pesado	64742-11-6	265-111-0
984	984	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo	91995-78-7	295-341-7
985	985	Hidrocarbonetos, C26-55, ricos em aromáticos	97722-04-8	307-753-7
986	986	3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis(4-aminoftaleno-1-sulfonato) de dissódio	573-58-0	209-358-4
987	987	4-amino-3-[[4'-[(2,4-diaminofenil)azol][1,1'-bifenil]-4-il]azo]-5-hidroxi-6-(fenilazo) naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio	1937-37-7	217-710-3
988	988	3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis[5-amino-4-hidroxinaftaleno-2,7-dis-sulfonato] de tetrassódio	2602-46-2	220-012-1

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

989	989	4-o-tolilazo-o-toluidina	97-56-3	202-591-2
990	990	4-aminoazobenzeno	60-09-3	200-453-6
991	991	[5-[[4'-[[2,6-dihidroxi-3-[(2-hidroxi-5-sulf ofenil)azo]fenil]azo][1,1'-bifenil]-4-il]azo]salicilato(4-)]cuprato(2-)de dissódio	16071-86-6	240-221-1
992	992	Éter diglicídico de resorcinol	101-90-6	202-987-5
993	993	1,3-difenilguanidina	102-06-7	203-002-1
994	994	Epóxido de heptacloro	1024-57-3	213-831-0
995	995	4-nitrosofenol	104-91-6	203-251-6
996	996	Carbendazima	10605-21-7	234-232-0
997	997	Éter alilglicídico	106-92-3	203-442-4
998	998	Cloroacetaldeído	107-20-0	203-472-8
999	999	Hexano	110-54-3	203-777-6
1000	1000	2-(2-metoxietoxi)etanol	111-77-3	203-906-6
1001	1001	(+/-) 2-(2,4-diclorofenil)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ila)propil-1,1,2,2-tetrafluoroetiléter	112281-77-3	407-760-6
1002	1002	4-[4-(1,3-dihidroxi-2-il)fenilamino]-1,8-dihidroxi-5-nitroantraquinona	114565-66-1	406-057-1
1003	1003	5,6,12,13-tetracloroantra(2,1,9-def:6,5,10-d'e'f')diisoquinolina-1,3,8,10 (2H,9H)-tetrona	115662-06-1	405-100-1
1004	1004	Fosfato de tris(2-cloroetila)	115-96-8	204-118-5
1005	1005	4'-etoxi-2-benzimidazole-anilida	120187-29-3	407-600-5
1006	1006	Dihidróxido de níquel	12054-48-7	235-008-5
1007	1007	N,N-dimetilanilina	121-69-7	204-493-5
1008	1008	Simazina	122-34-9	204-535-2
1009	1009	Bis(ciclopentadienil)-bis(2,6-difluoro-3-[pirrol-1-il]-fenil)titânio	125051-32-3	412-000-1
1010	1010	N,N,N',N'-tetraglicidila-4,4'-diamino-3,3'-dietildifenilmetano	130728-76-6	410-060-3
1011	1011	Pentaóxido de divanádio	1314-62-1	215-239-8
1012	1012	Sais alcalinos de pentaclorofenol	131-52-2 / 7778-73-6	205-025-2 / 231-911-3
1013	1013	Fosfamidião	13171-21-6	236-116-5
1014	1014	N-(triclorometiltio)ftalimida	133-07-3	205-088-6
1015	1015	N-2-naftilanilina	135-88-6	205-223-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1016	1016	Zirame	137-30-4	205-288-3
1017	1017	1-bromo-3,4,5-trifluorobenzeno	138526-69-9	418-480-9
1018	1018	Propazina	139-40-2	205-359-9
1019	1019	Tricloroacetato de 3-(4-clorofenil)-1,1-dimetilurônio	140-41-0	006-043-00-1
1020	1020	Isoxaflutol	141112-29-0	606-054-00-7
1021	1021	Cresoxime-metila	143390-89-0	607-310-00-0
1022	1022	Clordecona	143-50-0	205-601-3
1023	1023	9-vinilcarbazol	1484-13-5	216-055-0
1024	1024	Ácido 2-etilhexanóico	149-57-5	205-743-6
1025	1025	Monurão	150-68-5	205-766-1
1026	1026	Cloreto de morfolina-4-carbonila	15159-40-7	239-213-0
1027	1027	Daminozida	1596-84-5	216-485-9
1028	1028	Alacloro	15972-60-8	240-110-8
1029	1029	Produto da condensação UVCB de: cloreto de tetraquis-hidroximetilfosfônio, uréia e C16-18 sebo-alquilamina hidrogenada destilada	166242-53-1	422-720-8
1030	1030	loxinil	1689-83-4	216-881-1
1031	1031	3,5-dibromo-4-hidroxibenzonitrila	1689-84-5	216-882-7
1032	1032	Octanoato de 2,6-dibromo-4-cianofenila	1689-99-2	216-885-3
1033	1033	[4-[[4-(dimetilamino)fenil][4-[etil(3-sulfo natobenzil)amino]fenil]metileno] ciclohexa-2,5-dieno-1-ilideno](etil)(3-sulf onatobenzil)amônio, sal de sódio	1694-09-3	216-901-9
1034	1034	5-Cloro-1,3-dihidro-2H-indole-2-ona	17630-75-0	412-200-9
1035	1035	Benomila	17804-35-2	241-775-7
1036	1036	Clorotalonila	1897-45-6	217-588-1
1037	1037	Monocloridrato de N'-(4-cloro-o-tolil)-N,N-dimetilformamidi na	19750-95-9	243-269-1
1038	1038	4,4'-metilenobis(2-etilanilina)	19900-65-3	243-420-1
1039	1039	Valinamida	20108-78-5	402-840-7
1040	1040	[(p-toliloxi)metil]oxirano	2186-24-5	218-574-8
1041	1041	[(m-toliloxi)metil]oxirano	2186-25-6	218-575-3
1042	1042	2,3-epoxipropila o-tolílico éter	2210-79-9	218-645-3
1043	1043	Éter cresilglicídílico de	26447-14-3	247-711-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		[(toliloxi)metil]oxirano		
1044	1044	Dialato	2303-16-4	218-961-1
1045	1045	2,4-dibromobutanoato de benzila	23085-60-1	420-710-8
1046	1046	Trifluoroiodometano	2314-97-8	219-014-5
1047	1047	Metiltiofanato	23564-05-8	245-740-7
1048	1048	Dodecacloropentaciclo[5.2.1.0 ^{2,6} .0 ^{3,9} .0 ^{5,8}]]decano	2385-85-5	219-196-6
1049	1049	Propizamida	23950-58-5	245-951-4
1050	1050	Éter butil glicídico	2426-08-6	219-376-4
1051	1051	2,3,4-triclorobut-1-eno	2431-50-7	219-397-9
1052	1052	Quinometionato	2439-01-2	219-455-3
1053	1053	Monohidrato (-)-(1R,2S)-(1,2-epoxipropil)fosfonato de (R)- α -feniletilamônio	25383-07-7	418-570-8
1054	1054	5-etoxi-3-triclorometil-1,2,4-tiadiazol	2593-15-9	219-991-8
1055	1055	Amarelo 3 disperso	2832-40-8	220-600-8
1056	1056	1,2,4-triazol	288-88-0	206-022-9
1057	1057	Aldrina	309-00-2	206-215-8
1058	1058	Diurão	330-54-1	206-354-4
1059	1059	Linurão	330-55-2	206-356-5
1060	1060	Carbonato de níquel	3333-67-3	222-068-2
1061	1061	3-(4-isopropilfenil)-1,1-dimetiluréia	34123-59-6	251-835-4
1062	1062	Iprodiona	36734-19-7	253-178-9
1063	1063	Octanoato de 4-ciano-2,6-diiodofenilo	3861-47-0	223-375-4
1064	1064	5-(2,4-dioxo-1,2,3,4-tetrahidropirimidina)-3-flúor-2-hidroximetiltetrahidrofurano	41107-56-6	415-360-8
1065	1065	Crotonaldeído	4170-30-3	224-030-0
1066	1066	N-etoxicarbonil-N-(p-tolilsulfonil)azanida de hexahidrociclopenta(c)pirrole-1-(1H)-am ônio	-	418-350-1
1067	1067	4,4'-carbonimidoilbis[N,N-dimetilanilina]	492-80-8	207-762-5
1068	1068	DNOC	534-52-1	208-601-1
1069	1069	Cloreto de toluidina	540-23-8	208-740-8
1070	1070	Sulfato de toluidina (1:1)	540-25-0	208-741-3
1071	1071	2-(4-terc-butilfenil)etanol	5406-86-0	410-020-5
1072	1072	Fentião	55-38-9	200-231-9
1073	1073	Clordano, puro	57-74-9	200-349-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1074	1074	Hexano-2-ona	591-78-6	209-731-1
1075	1075	Fenarimol	60168-88-9	262-095-7
1076	1076	Acetamida	60-35-5	200-473-5
1077	1077	N-ciclohexil- N-metoxi-2,5-dimetil-3-furamida	60568-05-0	262-302-0
1078	1078	Dieldrina	60-57-1	200-484-5
1079	1079	4,4'-isobutiletilidenodifenol	6807-17-6	401-720-1
1080	1080	Clordimeforme	6164-98-3	228-200-5
1081	1081	Amitrol	61-82-5	200-521-5
1082	1082	Carbarilo	63-25-2	200-555-0
1083	1083	Destilados (petróleo), fração leve hidrocraqueada	64741-77-1	265-078-2
1084	1084	Brometo de 1-etil-1-metilmorfolínio	65756-41-4	612-182-00-4
1085	1085	(3-clorofenil)-(4-metoxi-3-nitrofenil)met anona	66938-41-8	423-290-4
1086	1086	Combustíveis, diesel, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68334-30-5	269-822-7
1087	1087	Fueóleo, n.º 2	68476-30-2	270-671-4
1088	1088	Fueóleo, n.º 4	68476-31-3	270-673-5
1089	1089	Combustíveis, diesel, n.º 2	68476-34-6	270-676-1
1090	1090	2,2-dibromo-2-nitroetanol	69094-18-4	412-380-9
1091	1091	Brometo de 1-etil-1-metilpirrolidínio	69227-51-6	418-200-5
1092	1092	Monocrotofos	6923-22-4	230-042-7
1093	1093	Níquel	7440-02-0	231-111-4
1094	1094	Bromometano	74-83-9	200-813-2
1095	1095	Clorometano	74-87-3	200-817-4
1096	1096	Iodometano	74-88-4	200-819-5
1097	1097	Bromoetano	74-96-4	200-825-8
1098	1098	Heptacloro	76-44-8	200-962-3
1099	1099	Hidróxido de fentina	76-87-9	200-990-6
1100	1100	Sulfato de níquel	7786-81-4	232-104-9
1101	1101	3,5,5-trimetilciclohex-2-enona	78-59-1	201-126-0
1102	1102	2,3-dicloropropeno	78-88-6	201-153-8
1103	1103	Fluazifope-p-butila	79241-46-6	607-305-00-3
1104	1104	Ácido	79815-20-6	410-860-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		(S)-2,3-dihidro-1H-indol-carboxílico		
1105	1105	Toxafeno	8001-35-2	232-283-3
1106	1106	Cloridrato de (4-hidrazinofenil)-N-metilmetanossulfon amida	81880-96-8	406-090-1
1107	1107	Cl Solvente amarelo 14	842-07-9	212-668-2
1108	1108	Clozolinato	84332-86-5	282-714-4
1109	1109	C10-13 cloro alcanos	85535-84-8	287-476-5
1110	1110	Pentaclorofenol	87-86-5	201-778-6
1111	1111	2,4,6-triclorofenol	88-06-2	201-795-9
1112	1112	Cloreto de dietilcarbamoíla	88-10-8	201-798-5
1113	1113	1-vinil-2-pirrolidona	88-12-0	201-800-4
1114	1114	Miclobutanil ; 2-(4-clorofenil)-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ilme til)hexanonitrila	88671-89-0	410-400-0
1115	1115	Acetato de fentina	900-95-8	212-984-0
1116	1116	2-bifenilamina	90-41-5	201-990-9
1117	1117	<i>Trans</i> -4-ciclohexil-L-prolina monohidroclorada	90657-55-9	419-160-1
1118	1118	Diisocianato de 2-metil-m-fenileno	91-08-7	202-039-0
1119	1119	Diisocianato de 4-metil-m-fenileno	584-84-9	209-544-5
1120	1120	Diisocianato de m-tolilideno	26471-62-5	247-722-4
1121	1121	Combustíveis, aviões a jato, da extração do carvão com solvente, hidrogenados do hidrocracking	94114-58-6	302-694-3
1122	1122	Combustíveis, diesel, da extração do carvão com solvente, hidrogenados do hidrocracking	94114-59-7	302-695-9
1123	1123	Breu, se contiver > 0,005 % (p/p) de benzo [a]pireno	61789-60-4	263-072-4
1124	1124	2-Butanona-oxima	96-29-7	202-496-6
1125	1125	Hidrocarbonetos, C16-20, resíduo da destilação de destilado parafínico do hidrocracking desparafinado com solvente	97675-88-2	307-662-2
1126	1126	α,α -diclorotolueno	98-87-3	202-709-2
1127	1127	Lã mineral, com exceção das expressamente referidas no presente	-	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		anexo, [Fibras de vidro (silicatos) sintéticas com orientação aleatória e um teor ponderal de óxidos de elementos alcalinos e alcalino-terrosos (Na ₂ O + K ₂ O + CaO + MgO + BaO) superior a 18 %]		
1128	1128	Produto de reação de acetofenona, formaldeído, ciclohexilamina, metanol e ácido acético	-	406-230-1
1129	1129	Sais de 4,4'-carbonimidobis[N,N-dimetilanilina]	-	612-097-00-2
1130	1130	1,2,3,4,5,6-Hexaclorociclohexanos, com exceção dos expressamente referidos no presente anexo	-	602-042-00-0
1131	1131	Bis(7-acetamido-2-(4-nitro-2-oxidofenilazo)-3-sulfonato-1-naftolato) cromato(1-) de trissódio	-	400-810-8
1132	1132	Mistura de: 4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenol, 4-alil-6-(3-(6-(3-(6-(3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)-fenoxi)2-hidroxi- propil)-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxi- propil)-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)-fenoxi)-2-hid- roxi- propil)-2-(2,3-epoxipropil)fenol, 4-alil-6-(3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxi- propil)-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi)fenol e 4-alil-6-(3-(6-(3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)-fenoxi)-2-hidroxi- propil)-4-alil-2-(2,3-epoxi-propil)fenoxi)2-hidroxi- propil)-2-(2,3-epoxipropil)fenol	-	417-470-1
1133	1133	Óleo de raiz de costo (<i>Saussurea lappa Clarke</i>), quando usado como ingrediente de fragrância	8023-88-9	-
1134	1134	7-etoxi-4-metilcumarina, quando usada como ingrediente de fragrância	87-05-8	201-721-5
1135	1135	Hexahidrocumarina, quando usada como ingrediente de fragrância	700-82-3	211-851-4
1136	1136	Exudação de <i>Myroxylon pereirae</i> (Royle)	8007-00-9	232-352-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		Klotzch (bálsamo do Peru, bruto), quando usado como ingrediente de fragrância		
1137	1137	Nitrito de isobutilo	542-56-3	208-819-7
1138	1138	Isopreno	78-79-5	201-143-3
1139	1139	1-bromopropano	106-94-5	203-445-0
1140	1140	Cloropreno	126-99-8	204-818-0
1141	1141	1,2,3-tricloropropano	96-18-4	202-486-1
1142	1142	Éter dimetílico de etilenoglicol	110-71-4	203-794-9
1143	1143	Dinocape	39300-45-3	254-408-0
1144	1144	Diaminotolueno, produto técnico — mistura de [4-metil-m-fenilenodiamina] (1) e [2-metil-m-fenilenodiamina] (2) metilfenilenodiamina	25376-45-8	246-910-3
1145	1145	Tricloreto de <i>p</i> -clorobenzila	5216-25-1	226-009-1
1146	1146	Éter difenílico; derivado octabromado	32536-52-0	251-087-9
1147	1147	1,2-bis(2-metoxietoxi)etano éter dimetílico de trietilenoglicol	112-49-2	203-977-3
1148	1148	Tetrahidrotiopirano-3-carboxaldeído	61571-06-0	407-330-8
1149	1149	4,4'-bis(dimetilamino)benzofenona	90-94-8	202-027-5
1150	1150	4-metilbenzenossulfonato de (<i>S</i>)-oxiranometanol	70987-78-9	417-210-7
1151	1151	Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, éster dipentílico, ramificado e linear [1]; ftalato de <i>n</i> -pentil-isopentila [2]; ftalato de di- <i>n</i> -pentila [3]; ftalato de di-isopentila [4]	84777-06-0 [1] / - / 131-18-0 [3] / 605-50-5 [4]	284-032-2 [1] / - / 205-017-9 [3] / 210-088-4 [4]
1152	1152	Ftalato de butilbenzila em produtos infantis. Em produtos para uso adulto em concentração maior ou igual a 1%.	85-68-7	201-622-7
1153	1153	Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, ésteres dialquílicos, C 7-11, ramificados e lineares	68515-42-4	271-084-6
1154	1154	Mistura de: 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-hidroxi-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il) penta-2,4-dienilideno)-4,5-dihidro-5-oxo pirazol-1-il)benzenossulfonato dissódico e	-	402-660-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-oxido-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)pen-2,4-dienilideno)-4,5-dihidro-5-oxopirazol-1-il)benzenossulfonato trissódico		
1155	1155	Dicloreto dicloridrato de (metilenobis(4,1-fenilenazo(1-(3-(dimetilamino)propil)-1,2-dihidro-6-hidroxi-4-metil-2-oxopiridina-5,3-diil)))-1,1'-dipiridínio	-	401-500-5
1156	1156	2-[2-hidroxi-3-(2-clorofenil)carbamoil-1-naftilazo]-7-[2-hidroxi-3-(3-metilfenil)-carbamoil-1-naftilazo]fluoren-9-ona	151798-26-4	420-580-2
1157	1157	Azafenidina	68049-83-2	611-140-00-2
1158	1158	2,4,5-trimetilanilina [1]; cloridrato de 2,4,5-trimetilanilina [2]	137-17-7 [1] / 21436-97-5 [2]	205-282-0 [1]
1159	1159	4,4'-tiodianilina e seus sais	139-65-1	205-370-9
1160	1160	4,4'-oxidianilina (éter p-aminofenílico) e seus sais	101-80-4	202-977-0
1161	1161	N,N,N',N'-tetrametil-4,4'-metilenodianilina	101-61-1	202-959-2
1162	1162	6-metoxi-m-toluidina	120-71-8	204-419-1
1163	1163	3-etil-2-metil-2-(3-metilbutil)-1,3-oxazolidina	143860-04-2	421-150-7
1164	1164	Mistura de: 1,3,5-tris(3-aminometilfenil)-1,3,5-(1H,3H,5H)-triazina-2,4,6-triona e mistura de oligômeros de 3,5-bis(3-aminometilfenil)-1-poli[3,5-bis(3-aminometilfenil)-2,4,6-trioxo-1,3,5-(1H,3H,5H)-triazin-1-il]-1,3,5-(1H,3H,5H)-triazina-2,4,6-triona	-	421-550-1
1165	1165	2-nitrotolueno	88-72-2	201-853-3
1166	1166	Fosfato de tributila	126-73-8	204-800-2
1167	1167	Naftaleno	91-20-3	202-049-5
1168	1168	Nonilfenol [1]; 4-nonilfenol, ramificado [2]	25154-52-3 / 84852-15-3	246-672-0 / 284-325-5
1169	1169	1,1,2-tricloroetano	79-00-5	201-166-9
1170	1170	-----	-	-
1171	1171	-----	-	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1172	1172	Cloreto de alila	107-05-1	203-457-6
1173	1173	1,4-diclorobenzeno	106-46-7	203-400-5
1174	1174	Éter bis(2-cloroetílico)	111-44-4	203-870-1
1175	1175	Fenol	108-95-2	203-632-7
1176	1176	Bisfenol A	80-05-7	201-245-8
1177	1177	Trioximetileno	110-88-3	203-812-5
1178	1178	Propargite	2312-35-8	219-006-1
1179	1179	1-cloro-4-nitrobenzono	100-00-5	202-809-6
1180	1180	Molinato	2212-67-1	218-661-0
1181	1181	Fenepropimorfe	67564-91-4	266-719-9
1182	1182	-----	-	-
1183	1183	Isocianato de metila	624-83-9	210-866-3
1184	1184	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de N,N-dimetilanilínio	118612-00-3	422-050-6
1185	1185	o,o'-(etenilmetilsilileno)di[(4-metilpentan-2-ona)oxima]	-	421-870-1
1186	1186	Mistura 2:1 de: 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-4-il-tris(6-diazo-5,6-dihidro-5-oxonaftalen-1-sulfonato) e 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-bis(6-diazo-5,6-dihidro-5-oxonaftaleno-1-sulfonato)	140698-96-0	414-770-4
1187	1187	Mistura do: produto da reação de 4,4'-metileno-bis[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] e 6-diazo-5,6-dihidro-5-oxonaftalenossulfonato (1:2) e o produto da reação de 4,4'-metileno-bis[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] e 6-diazo-5,6-dihidro-5-oxonaftalenossulfonato (1:3)	-	417-980-4
1188	1188	Cloridrato de verde de malaquita [1] Oxalato de verde de malaquita [2]	569-64-2 [1] 18015-76-4 [2]	209-322-8 [1] 241-922-5 [2]
1189	1189	1-(4-clorofenil)-4,4-dimetil-3-(1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol	107534-96-3	403-640-2
1190	1190	5-(3-butil-2,4,6-trimetilfenil)-2-[1-(etoximino)propil]-3-hidroxiciclohex-2-en-1-ona	138164-12-2	414-790-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1191	1191	<i>Trans</i> -4-fenil-L-prolina	96314-26-0	416-020-1
1192	1192	Heptanoato de bromoxinil	56634-95-8	260-300-4
1193	1193	Mistura de: ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-2-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico e ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-3-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico	163879-69-4	418-230-9
1194	1194	Formato de 2-{4-(2-amôniopropilamino)-6-[4-hidroxi-3-(5-metil-2-metoxi-4-sulfamoilfenilazo)-2-sulfonatonaft-7-ilamino]-1,3,5-triazin-2-ilamino}-2-aminopropil	-	424-260-3
1195	1195	5-nitro- <i>o</i> -toluidina [1]; Cloridrato de 5-nitro- <i>o</i> -toluidina [2]	99-55-8 [1] 51085-52-0 [2]	202-765-8 [1] 256-960-8 [2]
1196	1196	Cloreto de 1-(1-naftilmetil)quinolínio	65322-65-8	406-220-7
1197	1197	(<i>R</i>)-5-bromo-3-(1-metil-2-pirrolidinilmetil)-1 <i>H</i> -indol	143322-57-0	422-390-5
1198	1198	Pimetrozina	123312-89-0	613-202-00-4
1199	1199	Oxadiargil	39807-15-3	254-637-6
1200	1200	Clortolurão (3-(3-cloro- <i>p</i> -tolil)-1,1-dimetiluréia)	15545-48-9	239-592-2
1201	1201	N-[2-(3-acetil-5-nitrotiofen-2-ilazo)-5-dietilaminofenil]acetamida	777891-21-1	416-860-9
1202	1202	1,3-bis(vinilsulfonilacetamido)-propano	93629-90-4	428-350-3
1203	1203	<i>p</i> -fenetidina	156-43-4	205-855-5
1204	1204	<i>m</i> -fenilenodiamina e seus sais	108-45-2	203-584-7
1205	1205	Resíduos (alcatrão de carvão) da destilação de óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	92061-93-3	295-506-3
1206	1206	Óleo de creosoto, fração de acenafteno, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	90640-84-9	292-605-3
1207	1207	Óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 %	61789-28-4	263-047-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		(p/p)		
1208	1208	Creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	8001-58-9	232-287-5
1209	1209	Óleo de creosoto, destilado de alto ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	70321-79-8	274-565-9
1210	1210	Resíduos de extração (carvão), óleo de creosoto ácido, resíduo de extração do óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	122384-77-4	310-189-4
1211	1211	Óleo de creosoto, destilado de baixo ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	70321-80-1	274-566-4
1212	1212	6-metoxi-2,3-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares.	94166-62-8	303-358-9
1213	1213	2,3-naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	92-44-4	202-156-7
1214	1214	2,4-diaminodifenilamina, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	136-17-4	-
1215	1215	2,6-bis(2-hidroxietoxi)-3,5-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	117907-42-3	-
1216	1216	2-metoximetil-p-aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	135043-65-1 / 29785-47-5	-
1217	1217	4,5-diamino-1-metilpirazole, e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	20055-01-0 / 21616-59-1	-
		Sulfato de		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1218	1218	4,5-diamino-1-((4-clorofenil)metil)-1H-pirazol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-00-4	-
1219	1219	4-cloro-2-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	95-85-2	202-458-9
1220	1220	4-hidroxiindol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2380-94-1	219-177-2
1221	1221	4-metoxitolueno-2,5-diamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56496-88-9	-
1222	1222	Sulfato de 5-amino-4-fluoro-2-metilfenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-01-5	-
1223	1223	N,N-dietil-m-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	91-68-9 / 68239-84-9	202-090-9 / 269-478-8
1224	1224	N,N-dimetil-2,6-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	-	-
1225	1225	N-ciclopentil-m-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104903-49-3	-
1226	1226	N-(2-metoxietil)-p-fenilendiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72584-59-9 / 66566-48-1	276-723-2
1227	1227	2,4-diamino-5-metilfenetol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	113715-25-6	-
1228	1228	1,7-naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	575-38-2	209-383-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1229	1229	Ácido 3,4-diaminobenzóico, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	619-05-6	210-577-2
1230	1230	2-aminometil-p-aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	79352-72-0	-
1231	1231	Solvente Vermelho 1 (CI 12150), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1229-55-6	214-968-9
1232	1232	Laranja Ácido 24 (CI 20170), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1320-07-6	215-296-9
1233	1233	Vermelho Ácido 73 (CI 27290), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5413-75-2	226-502-1
1234	1234	PEG-3,2',2'-di-p-fenilenodiamina	144644-13-3	-
1235	1235	6-nitro-o-toluidina	570-24-1	209-329-6
1236	1236	HC amarelo nº 11	73388-54-2	-
1237	1237	HC laranja nº 3	81612-54-6	-
1238	1238	HC verde nº 1	52136-25-1	257-687-7
1239	1239	HC vermelho nº 8 e seus sais	13556-29-1 / 97404-14-3	- / 306-778-0
1240	1240	Tetrahidro-6-nitroquinoxalina e seus sais	158006-54-3 / 41959-35-7 / 73855-45-5	-
1241	1241	Vermelho disperso 15, exceto como impureza no Violeta disperso 1	116-85-8	204-163-0
1242	1242	4-amino-3-fluorofenol	399-95-1	402-230-0
1243	1243	N,N'-dihexadecil-N,N'-bis(2-hidroxietil)propanodiamida bishidroxietil biscetil malonamida	149591-38-8	422-560-9
1244	1244	1-metil-2,4,5-trihidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1124-09-0	214-390-7
1245	1245	2,6-dihidroxi-4-metilpiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes	4664-16-8	225-108-7

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		capilares		
1246	1246	5-hidroxi-1,4-benzodioxano e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10288-36-5	233-639-0
1247	1247	3,4-metilenodioxifenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	533-31-3	208-561-5
1248	1248	3,4-metilenodioxianilina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	14268-66-7	238-161-6
1249	1249	Hidroxipiridinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	822-89-9	212-506-0
1250	1250	3-nitro-4-aminofenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50982-74-6	-
1251	1251	2-metoxi-4-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3251-56-7	221-839-0
1252	1252	CI Preto ácido 131 e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12219-01-1	-
1253	1253	1,3,5-trihidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	108-73-6	203-611-2
1254	1254	1,2,4-triacetato de benzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	613-03-6	210-327-2
1255	1255	2,2'-iminobisetanol, produto da reação com epicloridrina e 2-nitro-1,4-benzenodiamina e seus sais, quando usado como substância que	68478-64-8 / 158571-58-5	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		entra na composição de corantes capilares		
1256	1256	N-metil-1,4-diaminoantraquinona, produtos da reação com epicloridrina e monoetanolamina (HC azul n.º 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	158571-57-4	-
1257	1257	Ácido 4-aminobenzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	121-57-3 / 515-74-2	204-482-5 / 208-208-5
1258	1258	Ácido 3,3'-(sulfonilbis(2-nitro-4,1-fenileno)imino)bis(6-(fenilamino)) benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6373-79-1	228-922-0
1259	1259	3(ou 5)-((4-(benzilmetilamino)fenil)azo)-1,2-(ou 1,4)-dimetil-1H-1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	89959-98-8 / 12221-69-1	289-660-0
1260	1260	2,2'-((3-cloro-4-((2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo)fenil)imino)bisetanol (marrom disperso 1) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	23355-64-8	245-604-7
1261	1261	2-[[4-[etil(2-hidroxietil)amino]fenil]azo]-6-metoxi-3-metilbenzotiazólio, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12270-13-2	235-546-0
1262	1262	2-[(4-cloro-2-nitrofenil)azo]-N-(2-metoxifenil)-3-oxobutanamida (pigmento amarelo 73) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	13515-40-7	236-852-7

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1263	1263	2,2'-[(3,3'-dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[3-oxo-N-fenilbutanamida] (pigmento amarelo 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-85-6	228-787-8
1264	1264	Ácido 2,2'-(1,2-etenodil)bis[5-(4-etoxifenil)azo]benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2870-32-8	220-698-2
1265	1265	2,3-dihidro-2,2-dimetil-6-[[4-(fenilazo)-1-naftalenil]azo]-1H-pirimidina (Solvente Preto 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4197-25-5	224-087-1
1266	1266	Ácido 3(ou 5)-[[4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfonato-2-naftil)azo]-1-naftil]azo]salicílico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3442-21-5 / 34977-63-4	222-351-0 / 252-305-5
1267	1267	Ácido 7-(benzoilamino)-4-hidroxi-3-[[4-[(4-sulf ofenil)azo]fenil]azo]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-11-9	220-028-9
1268	1268	(μ -((7,7'-iminobis(4-hidroxi-3-((2-hidroxi-5-(N-metilsulfamoil)fenil)azo)naftaleno-2-sulfonato))(6-)))dicuprato(2-) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	37279-54-2	253-441-8
1269	1269	Ácido 3-[[4-(acetilamino)fenil]azo]-4-hidroxi-7-[[[5-hidroxi-6-(fenilazo)-7-sulfo-2-naftal enil]amino]carbonil]amino]-2-naftalenos sulfônico e seus sais, quando usado	3441-14-3	222-348-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		como substância que entra na composição de corantes capilares		
1270	1270	Ácido 7,7'-(carbonildiimino)bis(4-hidroxi-3-[[2-sulfo-4-[(4-sulfofenil)azo]fenil]azo]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-10-8 / 25188-41-4	220-027-3
1271	1271	N-(4-[bis[4-(dietilamino)fenil]metileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etiletanamínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-59-2	219-231-5
1272	1272	2-[[[(4-metoxifenil)metil-hidrazono]metil]-1,3,3-trimetil-3H-indólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	54060-92-3	258-946-7
1273	1273	2-(2-((2,4-dimetoxifenil)amino)etenil)-1,3,3-trimetil-3H-indólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4208-80-4	224-132-5
1274	1274	Nigrosina solúvel em álcool, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	11099-03-9	-
1275	1275	3,7-bis(dietilamino)-fenoxazín-5-io e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	47367-75-9 / 33203-82-6	251-403-5
1276	1276	9-(dimetilamino)-benzo[a]fenoxazín-7-io e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	7057-57-0 / 966-62-1	230-338-6 / 213-524-1
1277	1277	6-amino-2-(2,4-dimetilfenil)-1H-benzo[d]isoquinolina-1,3(2H)-diona (solvente amarelo 44) e seus sais, quando usado como substância que entra na	2478-20-8	219-607-9

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		composição de corantes capilares		
1278	1278	1-amino-4-[[4-[(dimetilamino)metil]fenil]amino]antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	67905-56-0 / 12217-43-5	267-677-4 / 235-398-7
1279	1279	Ácido lacáico (CI vermelho natural 25) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	60687-93-6	-
1280	1280	Ácido benzenossulfônico, 5-[(2,4-dinitrofenil)amino]-2-(fenilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares em concentrações maiores que 0,2%	6373-74-6 / 15347-52-1	228-921-5 / 239-377-3
1281	1281	4-[(4-nitrofenil)azo]anilina (laranja disperso 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	730-40-5 / 70170-61-5	211-984-8
1282	1282	4-nitro-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5131-58-8	225-876-3
1283	1283	1-amino-4-(metilamino)-9,10-antraquinona (Violeta disperso 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1220-94-6	214-944-8
1284	1284	N-metil-3-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado em substância que entra na composição de corantes capilares	2973-21-9	221-014-5
1285	1285	N1-(2-hidroxietil)-4-nitro-o-fenilenodiamina (HC Yellow nº 5) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 1,6%.	56932-44-6	260-450-0
1286	1286	N1-(tris(hidroximetil)) metil-4-nitro-1, 2-	56932-45-7	260-451-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fenilenodiamina (HC amarelo nº 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1287	1287	2-nitro-N-hidroxietil-p-anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	57524-53-5	-
1288	1288	N,N'-dimetil-N-hidroxietil-3-nitro-p-fenil enodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10228-03-2	233-549-1
1289	1289	3-(N-metil-N-(4-metilamino-3-nitrofenil) amino) propano-1,2-diol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93633-79-5	403-440-5
1290	1290	Ácido 4-etilamino-3-nitrobenzóico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2788-74-1	412-090-2
1291	1291	(8-[(4-amino-2-nitrofenil)azo]-7-hidroxi-2-naftil)trimetilamônio e seus sais, (exceto o vermelho básico 118 como impureza no marrom básico 17), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	71134-97-9	275-216-3
1292	1292	5-((4-(dimetilamino) fenil) azo)-1,4-dimetil-1H-1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12221-52-2	-
1293	1293	4-(fenilazo)-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	495-54-5	207-803-7
1294	1294	4-metil-6-(fenilazo)-1,3-benzenodiamina e seus sais, quando usado como	4438-16-8	224-654-3

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		substância que entra na composição de corantes capilares		
1295	1295	5-(acetilamino)-4-hidroxi-3-((2-metilfenil)azo)-ácido 2,7- naftalenodissulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6441-93-6	229-231-7
1296	1296	4,4'-[[4-metil-1,3-fenileno]bis(azo)]bis[6-metil-1,3-benzenodiamina] (Marrom Básico 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4482-25-1	224-764-1
1297	1297	3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-2-metilfenil]azo]-N,N,N-trimetil-benzenamínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-99-0	280-920-9
1298	1298	3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-1-naftalenil]azo]-N,N,N-trimetil-benzenamínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-98-9	280-919-3
1299	1299	N-[4-[[4-(dietilamino)fenil]fenilmetileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno]-N-etiletanaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	633-03-4	211-190-1
1300	1300	1-[(2-hidroxietil)amino]-4-(metilamino)-9,10-antraquinona, seus derivados e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2475-46-9 / 86722-66-9	219-604-2 / 289-276-3
1301	1301	1,4-diamino-2-metoxi-9,10-antraquinona (vermelho disperso 11) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2872-48-2	220-703-8
1302	1302	1,4-dihidroxi-5,8-bis[(2-hidroxietil)amino]antraquinona (Azul disperso 7) e seus	3179-90-6	221-666-0

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1303	1303	1-[(3-aminopropil)amino]-4-(metilamino)antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	22366-99-0	244-938-0
1304	1304	N-[6-[(2-cloro-4-hidroxifenil)imino]-4-metoxi-3-oxo-1,4-ciclohexadieno-1-il]acetamida (HC Amarelo nº 8) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	66612-11-1	266-424-5
1305	1305	[6-[[3-cloro-4-(metilamino)fenil]imino]-4-metil-3-oxociclohexa-1,4-dien-1-il]ureia (HC Vermelho nº 9) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56330-88-2	260-116-4
1306	1306	3,7-bis(dimetilamino)-fenotiazin-5- io e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	61-73-4	200-515-2
1307	1307	4,6-bis(2-hidroxietoxi)-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	94082-85-6	-
1308	1308	5-amino-2,6-dimetoxi-3-hidroxipiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-03-1	-
1309	1309	4,4'-diaminodifenilamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	537-65-5	208-673-4
1310	1310	4-dietilamino-o-toluidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	148-71-0 / 24828-38-4 / 2051-79-8	205-722-1 / 246-484-9 / 218-130-3
1311	1311	N,N-dietil-p-fenilenodiamina e seus	93-05-0 /	202-214-1 /

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6065-27-6 / 6283-63-2	227-995-6 / 228-500-6
1312	1312	N,N-dimetil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	99-98-9 / 6219-73-4	202-807-5 / 228-292-7
1313	1313	Tolueno-3,4-diamino e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	496-72-0	207-826-2
1314	1314	2,4-diamino-5-metilfenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	141614-05-3 / 113715-27-8	-
1315	1315	6-amino-o-cresol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	17672-22-9	-
1316	1316	Hidroxietilaminometil-p-aminofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	110952-46-0/ 135043-63-9	-
1317	1317	2-amino-3-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 2%.	603- 85-0	210-060-1
1318	1318	2-cloro-5-nitro-N-hidroxietil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50610-28-1	256-652-3
1319	1319	2-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 1%.	5307-14-2/18266-52 -9/68239-83-8	226-164-5/242-14 4-9/269-477-2
1320	1320	Hidroxietil-2,6-dinitro-p-anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	122252-11-3	-
1321	1321	6-nitro-2,5-piridinodiamina e seus sais,	69825-83-8	-

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1322	1322	3,7-diamino-2,8-dimetil-5-fenil-fenazínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	477-73-6	207-518-8
1323	1323	Ácido 3-hidroxi-4-[(2-hidroxinaftil)azo]-7-nitro naftaleno-1-sulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	16279-54-2 / 5610-64-0	240-379-1 / 227-029-3
1324	1324	3-[(2-nitro-4-(trifluorometil)fenil)amino]propano-1,2-diol (HC Amarelo nº 6) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-00-8	410-010-0
1325	1325	2-[(4-cloro-2-nitrofenil)amino]etanol (HC Amarelo nº 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	59320-13-7	-
1326	1326	3-[[4-[(2-hidroxietil)metilamino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	173994-75-7 / 102767-27-1	-
1327	1327	3-[[4-[(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	114087-41-1 / 114087-42-2	
1328	1328	N-[4-[[4-(dietilamino)fenil][4-(etilamino)-1-naftalenil]metileno]-2,5-ciclohexadieno-1-ilidino]-N-etil-Etanaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-60-5	219-232-0
1329	1329	4-[(4-aminofenil)(4-iminociclohexa-2,5-d	3248-93-9 / 632-99-5	221-832-2 /

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		ieno-1-ilideno)metil]-o-toluidina e seu sal de hidrocloreto (Violeta Básico 14; CI 42510), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		211-189-6
1330	1330	Ácido 4-(2,4 dihidroxifenilazo) benzenossulfônico e seu sal sódico (Laranja Ácido 6; CI 14270), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2050-34-2 / 547-57-9	218-087-0 / 208-924-8
1331	1331	Ácido 3-hidroxi-4-(fenilazo)-2-naftóico e seu sal de cálcio (Pigmento Vermelho 64:1; CI 15800), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	27757-79-5 / 6371-76-2	248-638-0 / 228-899-7
1332	1332	Ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-(3H)xanten-9-il) benzoico; Fluoresceína e seu sal dissódico (Amarelo Ácido 73 sal de sódio; CI 45350), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2321-07-5 / 518-47-8	219-031-8 / 208-253-0
1333	1333	4',5'-dibromo-3',6'-dihidroxiespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona; 4',5'-dibromofluoresceína (Solvente Vermelho 72) e seu sal sódico (CI 45370), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	596-03-2 / 4372-02-5	209-876-0 / 224-468-2
1334	1334	Ácido 2-(3,6-dihidroxi-2,4,5,7-tetrabromoxanten-9-il)- benzóico; Fluoresceína, 2',4',5',7'-tetrabromo (Solvente Vermelho 43), seu sal dissódico (Vermelho Ácido 87; CI 45380) e seu sal de alumínio (Pigmento Vermelho 90:1 laca de alumínio), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	15086-94-9 / 17372-87-1 / 15876-39-8	239-138-3 / 241-409-6 / 240-005-7



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1335	1335	9-(2-carboxifenil)-3-((2-metilfenil)amino)-6-((2-metil-4-sulfofenil)amino)-xantílio, sal interno e seu sal sódico, (Violeta Ácido 9; CI 45190), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10213-95-3 / 6252-76-2	228-377-9
1336	1336	3'6'-dihidroxi-4',5'-diiodoespirol[isobenz enofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona (Solvente Vermelho 73) e seu respectivo sal sódico (Vermelho Ácido 95;CI 45425), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	38577-97-8 / 33239-19-9	254-010-7 / 251-419-2
1337	1337	2',4',5',7'- tetraiodofluoresceína, seu sal dissódico (Vermelho Ácido 51; CI 45430) e seu sal de alumínio (Pigmento Vermelho 172 laca de alumínio), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	15905-32-5 / 16423-68-0 / 12227-78-0	240-046-0 / 240-474-8 / 235-440-4
1338	1338	1-hidroxi-2,4-diaminobenzeno (2,4-diaminofenol) e respectivo sal de dicloridrato (2,4-diaminofenol HCl), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares em concentrações maiores que 0,2% (base livre)	95-86-3 / 137-09-7	202-459-4 / 205-279-4
1339	1339	1,4-dihidroxibenzeno (Hidroquinona)	123-31-9	204-617-8
1340	1340	Cloreto de [4-[[4-anilino-1-naftil]][4-(dimetilamino)fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno]dimetilamônio (CI 44045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2580-56-5	219-943-6
1341	1341	3-[(2,4-dimetil-5-sulfonatofenil)azo]-4-hidroxi-naftaleno-1-sulfonato dissódico (CI 14700), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4548-53-2	224-909-9
1342	1342	Tris[5,6-dihidro-5-(hidroxiimino)-6-	19381-50-1	243-010-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		oxonaftaleno-2-sulfonato(2-)-N5,O6]ferrato(3-) trissódico (CI 10020), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1343	1343	4-(fenilazo)resorcinol(CI 11920) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2051-85-6	218-131-9
1344	1344	4-[(4-etoxifenil)azo]naftol (CI 12010) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-42-8	229-439-8
1345	1345	1-[(2-cloro-4-nitrofenil)azo]-2-naftol (CI 12085) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2814-77-9	220-562-2
1346	1346	3-hidroxi-N-(o-tolil)-4-[(2,4,5-triclorofenil)azo]naftaleno-2-carboxamida (CI 12370) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-46-2	229-440-3
1347	1347	N-(5-cloro-2,4-dimetoxifenil)-4-[[5-[(diethylamino)sulfonil]-2-metoxifenil]azo]-3-hidroxi-naftaleno-2-carboxamida (CI 12490) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6410-41-9	229-107-2
1348	1348	4-[(5-cloro-4-metil-2-sulfonatofenil)azo]-3-hidroxi-2-naftoato dissódico (CI 15865), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3564-21-4	222-642-2
1349	1349	3-hidroxi-4-[(1-sulfonato-2-naftil)azo]-2-naftoato de cálcio (CI 15880), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6417-83-0	229-142-3
1350	1350	3-hidroxi-4-(4'-sulfonatonaftilazo)naftaleno-2,7-disulfonato trissódico (CI 16185),	915-67-3	213-022-2

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1351	1351	2,2'-[(3,3'-dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[N-(2,4-dimetilfenil)-3-oxobutiramida] (CI 21100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5102-83-0	225-822-9
1352	1352	2,2'-[ciclohexilidenobis[(2-metil-4,1-fenileno)azo]]bis[4-ciclohexilfenol] (CI 21230), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6706-82-7	229-754-0
1353	1353	1-((4-fenilazo)fenilazo)-2-naftol (CI 26100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	85-86-9	201-638-4
1354	1354	6-amino-4-hidroxi-3-[[7-sulfonato-4-[(4-sulfonatofenil)azo]-1-naftil]azo]naftaleno-2,7-dissulfonato tetrassódico (CI 27755), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2118-39-0	218-326-9
1355	1355	Hidróxido de N-(4-((4-(dietilamino)fenil)(2,4-dissulfonil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-etanamínio, seu sal interno e seu sal de sódio (CI 42045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	129-17-9	204-934-1
1356	1356	Hidróxido de N-(4-((4-(dietilamino)fenil)(5-hidroxi-2,4-disulfonil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-, etanamínio, seu sal interno e sal de cálcio (2:1) (CI 42051), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3536-49-0	222-573-8
1357	1357	Hidróxido de	2353-45-9	219-091-5

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		N-etil-N-(4-((4-(etil((3-sulfofenil)metil)amino)fenil)(4-hidroxi-2-sulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-3-sulfo- benzenometanamínio, seu sal interno e seu sal dissódico (CI 42053), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1358	1358	1,3-isobenzofurandiona, produtos da reação com metilquinolina e quinolina (CI 47000), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	8003-22-3	232-318-2
1359	1359	Nigrosina (CI 50420), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	8005-03-6	-
1360	1360	8,18-dicloro-5,15-dietil-5,15-dihidroindolo[3,2-b:3',2'-m]trifenodioxazina (CI 51319)quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-30-1	228-767-9
1361	1361	1,2-dihidroiantraquinona (CI 58000), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72-48-0	200-782-5
1362	1362	8-hidroxipireno-1,3,6-trisulfonato de trisódio (CI 59040), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-69-6	228-783-6
1363	1363	1-hidroxi-4-(p-toluidino)antraquinona (CI 60725), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	81-48-1	201-353-5
1364	1364	1,4-bis(p-tolilamino)antraquinona (CI 61565), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	128-80-3	204-909-5
1365	1365	6-cloro-2-(6-cloro-4-metil-3-oxobenzo[b]tien-2(3H)-ilideno)-4-metilbenzo[b]tiofe	2379-74-0	219-163-6

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		no-3(2H)-ona (CI 73360), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares		
1366	1366	5,12-dihidroquino[2,3-b]acridina-7,14-diona (CI 73900), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1047-16-1	213-879-2
1367	1367	(29H,31H-ftalocianinato(2-)-N29,N30,N31,N32)-cobre (CI 74160), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	147-14-8	205-685-1
1368	1368	[29H,31H-ftalocianinadisulfonato(4-)-N29,N30,N31,N32]cuprato(2-) de disódio (CI 74180), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1330-38-7	215-537-8
1369	1369	Policloro ftalocianina de cobre (CI 74260), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1328-53-6	215-524-7
1370	1370	Dietileno glicol, para traços ver em outras listas de substâncias	111-46-6	203-872-2
1371	1371	Fitonadiona (Vitamina K)	84-80-0 / 81818-54-4	201-564-2 / 279-833-9
1372	1372	2-aminofenol(o-aminofenol; CI 76520) e seus sais, em concentrações maiores que 1%.	95-55-6 / 67845-79-8 / 51-19-4	202-431-1 / 267-335-4
1373		Ácido azeláico, exceto como ingrediente de fragrância e/ou ajuste de pH	123-99-9	204-669-1
1374		Finasterida	98319-26-7	-
1375		Óleo de cade, exceto se comprovado que o método de extração não produz hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	90046-02-9	289-969-0
1376	1373	N-(2-Nitro-4-aminofenil)-alilamina (HC Red 16) e seus sais	160219-76-1	-
1377	1374	Isopropilparabeno e seus sais	4191-73-5	224-069-3
1378	1375	Isobutilparabeno e seus sais	4247-02-3 / 84930-15-4	224-208-8 / 284-595-4

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1379	1376	fenilparabeno	17696-62-7	241-698-9
1400	1377	benzilparabeno	94-18-8	--
1401	1378	pentilparabeno	6521-29-5	229-408-9
1402	1386	cloreto de cis-1-(3-cloralil)-3,5,7-triaza-1-azoniaada mantano (cis-CTAC) (quaternium-15)	51229-78-8	426-020-3
1403	1387	2-Cloroacetamida (chloroacetamide)	79-07-2	201-174-2
1404	1602	2-benzil-4-clorofenol (chlorophene)	120-32-1	204-385-8

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.